



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Des. Fernando Caldeira Brant
1º vice- Presidente

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
2º vice- Presidente

Des. Wander Paulo Marotta Moreira
3º vice- Presidente

Des. Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Marcílio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 168

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Marina Nazareth de Lima
10/09/2014

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão realizada no dia 10 de setembro de 2014.

“RESOLUÇÃO (MINUTA)

Regulamenta a ajuda de custo prevista no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, devida aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n. 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, prevê em seu art. 65, II, o direito à “ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, prevê o direito a auxílio-moradia aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CF/88), a exemplo do auxílio-moradia mencionado no art. 8º I, “b”, da Resolução CNJ n. 13, de 2006, que possui eficácia vinculante;

CONSIDERANDO que, em face do Princípio Fundamental da Separação e Independência dos Poderes, o art. 96, I, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF ADI n. 1.105-7-DF);

CONSIDERANDO que o STF reconheceu o caráter indenizatório dessa verba, não incidindo sobre ela imposto de renda e contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO A Instrução Normativa n. 09/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito interno daquele órgão, a concessão do auxílio moradia devido aos Conselheiros e respectivos Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da ajuda de custo prevista no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, e no art.114, VII, da Lei Complementar estadual n. 59, de 2001, de natureza indenizatória, devida aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, será pago, mensalmente, quando presente a condição estabelecida no art. 65, II, da Lei Complementar federal n. 35, de 1979, e demais disposições aqui regulamentadas, no valor de 18% (dezoito por cento) do limite estipendial mais elevado previsto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O pagamento da indenização está condicionado à apresentação de requerimento pelo magistrado, consoante modelo disponível na rede corporativa do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Conceder-se-á a referida indenização ao magistrado se atendidos os seguintes requisitos:

I - nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado;

II - o cônjuge ou companheiro do magistrado não ocupe imóvel funcional na mesma localidade ou receba o mesmo benefício do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão público, residindo ou exercendo suas atribuições na mesma sede da comarca que o cônjuge ou companheiro;

III - nenhuma outra pessoa que resida com o magistrado receba a indenização.

Art. 4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 5º O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo e ininterrupto, cessará quando ocorrer:

I - falecimento;

II - aposentadoria ou disponibilidade;

III - exoneração ou perda do cargo;

IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição, podendo optar pelo recebimento em um dos órgãos;

V - supressão da condição que motivou sua percepção;

VI - recusa injustificada à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao aperfeiçoamento de qualquer das condições previstas neste artigo.

Art. 6º O direito ao pagamento da ajuda de custo não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores do magistrado falecido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 1º de agosto de 2014.”.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo 15 (quinze) dias de férias suspensas da Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto, referentes ao 2º semestre de 2014, para serem usufruídas no período de 16.10.14 a 30.10.14, nos termos da legislação vigente.

Alterando 15 (quinze) dias de férias do Desembargador Elias Camilo, referentes ao 2º semestre de 2014, anteriormente deferidas para os períodos de 10.09.14 a 24.09.14, para que sejam usufruídas de 22.09.14 a 06.10.14, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias individuais do 1º Vice Presidente, Desembargador Fernando Caldeira Brant, referentes ao segundo semestre de 2014, no período de 15.09.14 a 29.09.14.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao segundo semestre de 2014:

Câmaras	Desembargador	Período
1ª Cv.	Geraldo Augusto de Almeida	20.11.14 a 19.12.14
8ª Cv.	Teresa Cristina Cunha Peixoto	17.11.14 a 01.12.14

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Cássio Salomé, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 23.09.14 a 25.09.14.

- Nilo Lacerda, 15 (quinze) dias de licença-saúde, no período de 05.09.14 a 19.09.14.

Designando o(a) Desembargador(a) Versiani Penna para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Elias Camilo, no dia 24.09.14.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MANOEL DOS REIS MORAIS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Ver tabelas, ao final desta publicação, deferindo compensação e retificação de compensação em dias úteis a magistrados e deferindo, alterando e/ou suspendendo férias de magistrados.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

10 DE SETEMBRO DE 2014.

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, FICAM INTIMADAS AS PARTES E PROCURADORES A SEGUIR, DAS DECISÕES E DESPACHOS, CONFORME LISTA EM DISCRIMINAÇÃO.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Açucena

Devedor: Município de Açucena

Advogado(s): Valmir Hermógenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espíndola, OAB/MG 86.922;

Extrato de decisão/despacho: O Município de Açucena informou ter efetuado depósitos nas contas do município vinculadas à CEPREC no valor de R\$ 28.000,00, e anexou os comprovantes para extinção da dívida.

É o relatório.

O município pretende a extinção da dívida, entretanto os depósitos ocorridos já foram contabilizados no valor cobrado no Aviso de Sequestro (Ofício 693/2014).

Como o município não depositou o valor cobrado, DÊ-SE CIÊNCIA para que ele efetive imediatamente o depósito de R\$ 27.409,57, sob pena de bloqueio do Fundo de Participação do Município.

Após, conclusos.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Galiléia

Devedor: Município de Galiléia

Advogado(s): Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359.

Extrato de decisão/despacho: Considerando que houve solução em relação à dívida objeto do sequestro, JULGO EXTINTO este procedimento em virtude do cumprimento da obrigação.

Comunique-se, para os fins necessários, ao setor de pagamento quanto à existência do valor depositado.

Dê-se ciência, efetuando as anotações necessárias.

Arquivem-se, em seguida, os autos.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Araxá

Devedor: Município de Araxá

Advogado(s): André Luiz Sampaio Borges OAB/MG 75.684;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que houve solução em relação à dívida objeto do sequestro, JULGO EXTINTO este procedimento em virtude do virtude do seqüestro do valor devido.

Comunique-se, para os fins necessários, ao setor de pagamento quanto à existência do valor depositado.

Dê-se ciência, efetuando as anotações necessárias.

Arquivem-se, em seguida, os autos.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Madre de Deus de Minas

Devedor: Município de Madre de Deus de Minas

Advogado(s): Felipe Vilela Salgado Almeida, OAB/MG 105.243;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que existem petições ligadas a diversos precatórios, enviem para eles as cópias dessas petições para exame em seus respectivos autos.

Assim que houver os exames dessas petições e juntado nesses autos de sequestro o desfecho, apure-se em liquidação o resultado final para outras deliberações.

Cumpra-se.

Publique-se.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Astolfo Dutra

Devedor: Município de Astolfo Dutra

Advogado(s): Jorge Heleno de Sales OAB/MG 49.346;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que existe petição ligada ao precatório 01/Comum, envie para ele a cópia dessa petição para exame em seus respectivos autos.

Assim que houver o exame dessa petição e juntado nesses autos de sequestro o desfecho, apure-se em liquidação o resultado final para outras deliberações.

Quanto ao precatório trabalhista, intime-se o município a informar sobre o desfecho, e em caso de extinção do precatório, a apresentar certidão negativa do débito daquele Tribunal.

Cumpra-se.

Publique-se.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Governador Valadares

Devedor: Município de Governador Valadares

Advogado(s): Schinyder Exupéry Cardoso - OAB/MG 91.452;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que o Município de GOVERNADOR VALADARES faz parte do REGIME ESPECIAL de pagamento da dívida dos seus precatórios, e liquidou valores na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 0814484-24.2003.8.13.0105, transitada em julgado, algo que motivou decisão do TJMG nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.0000.13.08357-6/000, determinativa para que houvesse o seqüestro de verbas de tal município para que se pagassem precatórios alimentares preteridos na ordem cronológica.

Considerando, ainda, que tal situação descrita motivou também a quebra de cronologia de precatórios de natureza comum, traduzindo, em um resumo de toda a situação, na violação cronológica dos precatórios nº 02/Alimentar (IPREM/GV), vencido em 2010, Precatório nº 26/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 27/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 28/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 29/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 30/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 31/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 32/Alimentar, vencido em 2011, Precatório nº 33/Alimentar, vencido em 2013, Precatório nº 34/Alimentar, vencido em 2013, Precatório nº 35/Alimentar, vencido em 2013, Precatório nº 36/Alimentar, vencido em 2013, Precatório nº 51/Comum, vencido em 2011, vencido em 2011, Precatório nº 52/Comum, vencido em 2011 e Precatório nº 53/Comum, vencido em 2011, algo que redundou num valor de **R\$3.958.224,89**, é pertinente o SEQÜESTRO da dívida cuja cronologia foi violada (CR, art. 100, § 6º; ADCT, art. 97, § 6º).

Como existem nas contas bancárias de tal município (extratos de fls. 32/34) **R\$ 586.186,79 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, ele deve pagar o valor remanescente de **R\$ 3.372.038,10**, para regularizar a cronologia dos seus precatórios.

DETERMINO:

a) a expedição de ofício ao Prefeito do município de GOVERNADOR VALADARES para que ele possa efetuar o imediato pagamento de **R\$ 3.372.038,10 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e dez centavos)**, de modo a possibilitar pagamentos nos precatórios de Marilene Araújo Pires Leão e outros, Willy Carvalho Coelho, Diego Rodrigues de Mello – Espólio, Sebastião Gerônimo de Paula, Cláudia dos Santos Marques, Vanessa Alves de Araújo Rodrigues, Alberto Bispo e outros, Castor Amaral Filho, Alisson Rafael Silva Lacerda, Nereu Carlos Vera, Fotuma Indústria e Comércio Ltda, Cristiane Leite de Oliveira, Arcanjo Maia da Silva, Renata Cheila Pimentel Celestino e Sidney Celestino, para a regularização cronológica dos precatórios de sua dívida.

b) caso não seja atendida essa ordem, haverá o sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º; ADCT, art. 97, § 6º).

c) haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);

d) haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);

e) haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Urucânia

Devedor: Município de Urucânia

Advogado(s): Rubens de Mendonça Junior OAB/MG 72.000;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Urucânia está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

a) que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 1.623,08 (mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;

b) caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);

c) haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);

d) haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);

e) haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de São Lourenço

Devedor: Município de São Lourenço

Advogado(s): Edson Silva Vieira, OAB/MG 87.446 –B.

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de São Lourenço está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

a) que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 49.068,11 (quarenta e nove mil sessenta e oito reais e onze centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;

b) caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);

c) haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);

d) haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);

e) haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de São Pedro do Suaçuí

Devedor: Município de São Pedro do Suaçuí

Advogado(s): Eduardo Cardoso Prates OAB/MG 103.998;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de São Pedro do Suaçuí está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 6.530,74 (seis mil quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de São José da Varginha

Devedor: Município de São José da Varginha

Advogado(s): Nélia Lúcia Valadares OAB/MG 50.953;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de São José da Varginha está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 33.316,31 (trinta e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Tarumirim

Devedor: Município de Tarumirim

Advogado(s): Clérrison Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinícius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Tarumirim está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 40.233,68 (quarenta mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Santana do Manhuaçu

Devedor: Município de Santana do Manhuaçu

Advogado(s): Luiz Alberto Vieira, OAB/MG 41.191, Vinícius de Resende, OAB/MG 96.578;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Santana do Manhuaçu está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 6.802,84 (seis mil oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Senador Firmino

Devedor: Município de Senador Firmino

Advogado(s): Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, OAB/MG 31.754;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Senador Firmino está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 23.789,18 (vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Silvianópolis

Devedor: Município de Silvianópolis

Advogado(s): Edezio Fernandes de Moraes OAB/MG 30.802;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Silvianópolis está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 6.800,88 (seis mil e oitocentos reais e oitenta e oito centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Autos de Sequestro nº: 001/2014 – Município de Simonésia

Devedor: Município de Simonésia

Advogado(s): Mauro Jorge de Paula Bonfim OAB/MG 43.712;

Extrato de decisão/despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento, que, agora, passa a ser o de sequestro previsto no art. 33 da Resolução nº 115/2009 do CNJ.

Considerando que o Município de Simonésia está no regime especial de pagamento dos seus precatórios, e não pagou as parcelas dessa dívida em seu vencimento, ADCT, art. 97, § 10, determino:

- a)** que seja oficiado ao senhor Prefeito para que pague, em 30 dias, o valor de R\$ 12.946,06 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), relacionado à parcela de 1/12 da dívida do município em regime especial;
- b)** caso não seja atendida essa ordem, haverá sequestro de verbas necessárias à satisfação da dívida (CR, art. 100, § 6º);
- c)** haverá ainda a responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e pela prática de improbidade administrativa (art. 97, § 10, III);
- d)** haverá a proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (ADCT, art. 97, § 10, IV, “a” e “b”);
- e)** haverá a inclusão do nome do município no CEDIN.

Por fim, que seja o Auto de Sequestro, apensado ao presente Auto de Cobrança.

Precatório nº 388/2005 – Alimentar

Credores: João Carlos Mendes de Figueiredo e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Max Felipe Rosa Junior OAB/MG 84.723.

Decisão/despacho: Maurício José Campos de Oliveira, Heloiza Helena Campos Francisco (casada em regime de comunhão universal de bens com Jorge Luiz Francisco), Paulo Cesar Borges de Oliveira, Luiz Carlos Campos de Oliveira e Vera Lúcia Campos de Oliveira requereram a sua habilitação como sucessores de José Borges de Oliveira, então credor dos direitos deste precatório, em função de seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de fls. 663. Como a documentação apresentada pelos sucessores atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelos herdeiros de José Borges de Oliveira.

Precatório nº 1472/2014 – Alimentar

Credor: Heleno José Miranda Lavasseur Rocha

Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(s): Aníbal César Resende Netto Armando OAB/MG 7547-2; Wemerson Batista Pereira OAB/MG nº 98.227; Giovani Marques Kaheler OAB/MG nº 97.873

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 90/93, Wemerson Batista Pereira OAB/MG nº 98.227 e Giovani Marques Kaheler OAB/MG nº 97.873, requerem o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Heleno José Miranda Lavasseur Rocha, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Pois bem. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Assim, DEFIRO o pedido para que seja feito o destaque de honorários nos termos do contrato apresentado. Registre-se Wemerson Batista Pereira OAB/MG nº 98.227 e Giovani Marques Kaheler OAB/MG nº 97.873, como beneficiários dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 1472/2013 – Alimentar

Credor: Carlos Roberto Cremonesi

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Roberto Márcio Carrusca Vieira OAB/MG 110.119

Decisão/despacho: Por meio do Ofício GPREC/GEPJ/PGM nº 074/2014, fls. 66/67, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito de Carlos Roberto Cremonesi em favor de José Alves de Faria, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 22/2011– Comum

Credor: Marcos Antônio Alves de Araújo

Devedor: Município de São João del Rei

Advogado(s): Antônio Américo de Campos Junior - OAB/MG 45.084; Cristiano Abras Silva OAB/MG 100.552

Decisão/despacho: Em atenção ao Ofício nº 016/2014, do Excelentíssimo Senhor Juiz de direito 2ª Vara Cível da Comarca de São João del Rei, esclareço que não há como realizar o desmembramento solicitado no precatório, uma vez que o precatório está formado em nome de Marcos Antônio Alves de Araújo. O que pode ocorrer, se houver o interesse do juízo de origem, é o cancelamento do precatório então formado em nome de Marcos Antônio Alves de Araújo e nova expedição de ofício requisitório individualizado para cada credor pelo juízo da execução (Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ e Art. 400, XVII, RITJMG) para que novos precatórios sejam formados. Oficie-se. Publique-se.

Precatório nº 1957/2014– Alimentar

Credor: Sindicato dos Trab. Públicos em Transp. e Obras Publ. EMG

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv. do Estado de MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Izabela de Faria Miranda OAB/MG 133.230; Henrique de Abreu Costa OAB/MG 87.047

Decisão/despacho: Em atenção ao Ofício nº 1322/2014, do Excelentíssimo Senhor Juiz de direito da 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado, esclareço que não há como realizar o desmembramento solicitado no precatório, uma vez que o precatório está formado em nome do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. O que pode ocorrer, se houver o interesse do credor, é o cancelamento do precatório então formado em nome do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e nova expedição de ofício requisitório individualizado para cada credor pelo juízo da execução (Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ e Art. 400, XVII, RITJMG) para que novos precatórios sejam formados. Oficie-se. Publique-se.

Precatório nº 10/Comum - 2011

Credor: José Augusto de Assunção - Espólio

Devedor: Município de São Sebastião do Maranhão

Advogado(s): Eduardo Cardoso Prates, OAB/MG 103.998; Maria de Oliveira Lopes OAB/MG 59.712

Decisão/despacho: Proceda-se à alteração da natureza do crédito, conforme determinado pelo juízo da execução. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: nº 3346/Alimentar/2014

Devedor: Estado de Minas Gerais

Credor: Marly Cesário de Andrade

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Gilson Jose da Silva OAB/MG 27.723

Decisão/despacho: Rosângela Ceci de Andrade Cordeiro e Rosana Amélia de Andrade Cordeiro requereram a sua habilitação como sucessoras de Marly Cesário de Andrade, então credora do precatório, em face de seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de óbito fls. 65. Noto, a partir da leitura da certidão de óbito da credora, que existem outros herdeiros cujas habilitações neste precatório não foram requeridas. Desse modo, INTIMEM-SE, os demais herdeiros da credora falecida Marly Cesário de Andrade para que requeiram a sua habilitação nos autos, apresentando a documentação necessária (procuração, documento de identidade, CPF e certidão de casamento, se for o caso). Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: nº 914/Alimentar/2009

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv. do Estado de MG

Credor: Luiz Carlos Pinto Soares e outros

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007; Geraldino Emílio Jorgelino OAB/MG 66.572

Decisão/despacho: O Espólio de Sebastiana Chaves Comissário, representado pela inventariante Maria Aparecida Comissário, requereu a sua habilitação como sucessor de Sebastiana Chaves Comissário, então credora deste precatório, em face de seu falecimento, comprovado pela certidão de óbito de fls. 159. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelo Espólio de Sebastiana Chaves Comissário. Faça-se, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 1846/2014 – Alimentar

Credor: Jandira Cintra Avelar

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv. do Estado de MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Guilherme Alvim Ayres OAB/MG n° 97.651 Renato Alvim Ayres OAB/MG n° 37.712

Decisão/despacho: Em cumprimento ao ofício n° 0557/2014, enviado pelo juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, substitua-se nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) os procuradores Guilherme Alvim Ayres OAB/MG n° 97.651 e Renato Alvim Ayres OAB/MG n° 37.712 pela advogada Elizabeth de Castro Alvim Ayres OAB/MG n° 122.672, haja vista a sua atuação no processo de conhecimento n° 0024.03.045.162-9, que tramitou no juízo de origem. Após esse acerto, prossiga-se com o andamento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 405/2005– Alimentar

Credor: Aidé da Saúde Almeida

Devedor: IPSM – Inst. de Prev. Serv. Militares de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Moisés Elias Pereira OAB/MG n° 67.363

Decisão/despacho: Através de petição de fls. 37/38, o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, requereu o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a credora Aidé da Saúde Almeida, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 38. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria n° 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 37/38. Registre-se o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 1457/2008– Alimentar

Credor: Maria Zilah

Devedor: IPSM – Inst. de Prev. Serv. Militares de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Moisés Elias Pereira OAB/MG n° 67.363

Decisão/despacho: Através de petição de fls. 34/35, o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, requereu o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a credora Maria Zilah, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 35. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria n° 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 34/35. Registre-se o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 840/2004 – Alimentar

Credora: Antônio Viganor e outro

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Moisés Elias Pereira OAB/MG n° 67.363

Decisão/despacho: Através de petição de fls. 31/32, o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, requereu o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago ao credor Antônio Viganor, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 32. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria n° 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 31/32. Registre-se o advogado Moisés Elias Pereira, OAB/MG n° 67.363, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 282/2005 – Alimentar

Credor: Judith Pinto Coelho Mares Guia

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv. do Estado de MG

Advogado(s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Edgard Moreira da Silva OAB/MG n° 9.936

Decisão/despacho: Por meio da petição de fls. 49/50, Edgard Moreira da Silva, OAB/MG n° 9.936, requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Judith Pinto Coelho Mares Guia, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Pois bem. Com base no artigo 11, da Portaria n° 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Assim, DEFIRO o pedido para que seja feito o destaque de honorários nos termos do contrato apresentado. Registre-se Edgard Moreira da Silva, OAB/MG n° 9.936, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°1839/2014 - Alimentar

Credor: Roberto Castro de Souza

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Fabiana Carvalho dos Santos OAB/MG 84.422; Maria Ephigenia Netto Salles OAB/MG 38.428

Decisão/despacho: Por meio do Ofício GPREC/GEPJ/PGM n° 075/2014, fls. 119/121, o Município de Belo Horizonte comunica

ter havido a cessão parcial do crédito de Roberto Castro de Souza em favor de Cesar Álvares de Menezes, para fins de compensação. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°1839/2014 - Alimentar

Credor: Roberto Castro de Souza

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Fabiana Carvalho dos Santos OAB/MG 84.422; Maria Ephigenia Netto Salles OAB/MG 38.428

Decisão/despacho: Por meio do Ofício GPREC/GEPJ/PGM n° 076/2014, fls. 123/125, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito de Roberto Castro de Souza em favor de Carlos Roberto Castilho Pereira, para fins de compensação. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 440/2006 – Alimentar

Credor: Banco Bonsucesso S.A, Valdir Antônio Araújo e outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Aroberto Brown de Oliveira OAB/MG n° 49.570, Geraldo Sérgio Gonçalves, OAB/MG n° 21.937; Zeno José Camatta, OAB/MG n° 23.347; Giovana Machado Cornacchia OAB/MG 133.328

Decisão/despacho: Trata-se cessão dos direitos de José Mendes Soares em favor de José Maria Rodrigues e Filhos Ltda. Também existe decisão, fls. 90, no sentido de que 15% (quinze por cento) dos direitos do cedente pertencem aos advogados Geraldo Sérgio Gonçalves, OAB/MG n° 21.937 e Zeno José Camatta, OAB/MG n° 23.347, como reconhecimento dos seus honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 286). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de José Mendes Soares em favor de José Maria Rodrigues e Filhos Ltda. foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, José Maria Rodrigues e Filhos Ltda. como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente José Mendes Soares, observando-se que pela escritura esse valor remanescente é direito dos advogados Geraldo Sérgio Gonçalves, OAB/MG n° 21.937 e Zeno José Camatta, OAB/MG n° 23.347. 3º) Como também existem honorários advocatícios pertencentes à Geraldo Sérgio Gonçalves, OAB/MG n° 21.937 e Zeno José Camatta, OAB/MG n° 23.347 destacados, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial. Publique-se. Cumpra-se.

Tiago Nogueira Starling
Assessor de Precatórios

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO

Processo: n° 0914/2014

Licitação: n° 073/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviço contínuo de manutenção e recarga de extintores de incêndio tipos: “água pressurizada” (AP), “pó químico seco” (PQS) e “gás carbônico” (CO2), e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio tipo “2”, instalados em prédios do TJMG em diversas comarcas, conforme relação de localidades das edificações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE 1: MINAS SUL EXTINTORES LTDA - ME

Valor Total: R\$ 5.646,40 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

LOTE 2: EXTINCENDIO VALADARES LTDA - EPP

Valor Total: R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos cinquenta reais).

LOTE 3: MINAS SUL EXTINTORES LTDA - ME

Valor Total: R\$ 19.025,00 (Dezenove mil e vinte e cinco reais).

LOTE 4: MINAS SUL EXTINTORES LTDA - ME

Valor Total: R\$ 17.635,00 (Dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOSGerente: Henrique Esteves Campolina Silva
10.09.2014**AVISO**

Licitação: 083/2014

Processo: 1123/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Solução de Gerenciamento e Proteção da Informação com emprego de hardware e software específicos, bem como, serviços de implantação, configuração e testes, garantia e suporte técnico durante o período contratual, visando a execução de processos de Backup e recuperação de dados, arquivamento (Archiving) e replicação de dados do TJMG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 9h00min do dia 24.09.2014.**- Abertura das propostas **às 9h00min do dia 24.09.2014.**- Início da disputa **às 9h30min do dia 24.09.2014.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.**AVISO**

Licitação: 098/2014

Processo: 1255/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de placas e pictogramas de diversos tamanhos e formatos para a sinalização visual dos espaços e edificações utilizadas pelo TJMG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 14h00min do dia 23.09.2014.**- Abertura das propostas **às 14h00min do dia 23.09.2014.**- Início da disputa **às 14h30min do dia 23.09.2014.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.**AVISO**

Licitação: 109/2014

Processo: 1449/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 09h00min do dia 24.09.2014.**- Abertura das propostas **às 09h00min do dia 24.09.2014.**- Início da disputa **às 09h00min do dia 26.09.2014.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.**AVISO**

Licitação: 105/2014

Processo: 1382/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de álcool em gel, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 14h00min do dia 24.09.2014.**- Abertura das propostas **às 14h00min do dia 24.09.2014.**- Início da disputa **às 14h30min do dia 24.09.2014.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Alisson Cruz Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Manga - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para serviços de manutenção na Comarca de Manga, Data saída: 17/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Andre Luiz Pereira Ayres Bezerra, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Antônio Carlos de Souza, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Bernardo Assis Cambraia Diniz, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Caroline Gouvea de Freitas, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: AVALIAÇÃO TÉCNICA DA INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO PJe -PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO., Data saída: 04/09/2014, Data retorno: 04/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Várzea da Palma - MG, Atividade Desenvolvida: SUPERVISÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS NO PRÉDIO DO FORUM, Data saída: 16/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Daniela Cristina Rodrigues Adame, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Daniela Rocha Gonçalves, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Dulce Maria Carneiro Sotti, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Ellen Figueiredo Abrahão, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA NO PERÍODO DE 29/05; 05 E 12/06 E 31/07/2014., Data saída: 29/05/2014, Data retorno: 31/07/2014, Qt. Diárias: "2".

Nome: Fabio Mira Lemes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Fernando Nunes Santana, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 15/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Buenópolis - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA NO PERÍODO DE 20 A 21/08 E 28/08/2014., Data saída: 20/08/2014, Data retorno: 28/08/2014, Qt. Diárias: "2".

Nome: Iácones Batista Vargas, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: PROFERIR PALESTRA NO 16º ENCOR., Data saída: 11/09/2014, Data retorno: 13/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jazismar Venâncio Gomes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 13/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: João Hamilton Faustino, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, Data saída: 11/09/2014, Data retorno: 13/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Teixeira de Andrade Filho, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial, Data saída: 11/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Josilene Vasconcelos Rabelo, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Lilian Aparecida da Cruz, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Luiz de Andrade Barros, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: AVALIAÇÃO TÉCNICA DA INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO PJe -PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO., Data saída: 04/09/2014, Data retorno: 04/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marco Antônio Barbosa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Marly Gonçalves Pinto, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 19/09/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Paulo César Neri, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Ronaldo Guthier dos Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Rosária de Fátima Silva Medeiros, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Sérgio Luiz Fagundes, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Diamantina - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial em atendimento ao setor ASCOM, Data saída: 11/09/2014, Data retorno: 13/09/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sheila Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Shirley Nascimento Salome Lucas da Silva, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 14/09/2014, Data retorno: 20/09/2014, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Thaís da Silva Rodrigues Pimenta, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Guanhães - MG, Atividade Desenvolvida: VALIDAÇÃO PRESENCIAL CERTIFICADO DIGITAL, Data saída: 11/08/2014, Data retorno: 11/08/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Valéria da Silva Rodrigues, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Jaboticatubas - MG, Atividade Desenvolvida: COMPLEMENTO NO VALOR DE DIÁRIAS REFERENTE ÀS VIAGENS REALIZADAS NO DIA 20/08/2014 PARA BRASÍLIA/DF E NO PERÍODO DE 20/08/2014 A 22/08/2014 PARA JABUTICATUBAS. "PROCESSOS 7655 e 7071 - JUIZA EXERCENDO CARGO DE DESEMBARGADORA DO TJMG, DESDE O DIA 17/04/2014.", Data saída: 20/08/2014, Data retorno: 22/08/2014, Qt. Diárias: "1".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Curvelo - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR ASCOM, Data saída: 04/09/2014, Data retorno: 05/09/2014, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
10/09/2014

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

Durante afastamento do titular:

-Euripedes Eustáquio Pinheiro, PJPI-10053-7, Presidente Olegário, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 47 dias, a partir de 01/09/2014, ficando retificada a publicação do DJe de 09/09/2014;

-Laurita Patrícia Teixeira Macedo, PJPI-23000-3, Itambacuri, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 02/07/2014;

-Lidiane Silva Ambrózio, PJPI-19776-4, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 07/07/2014;

-Lúcia Cristina Pereira Barbosa de Faria, PJPI-19618-8, Ipanema, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 07/07/2014;

-Marcela Brandão Incerti Senra, PJPI-16083-8, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 39 dias, a partir de 23/09/2014;

-Márcia Aparecida Prado, PJPI-8450-9, Monte Sião, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 13/08/2014;

-Márcia de Souza, PJPI-22895-7, Belo Vale, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 03/07/2014 e 30 dias, a partir de 05/08/2014;

-Márcia Suely Pereira de Souza Bonfim, PJPI-23824-6, Almenara, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 13/12/2013 e 04 dias, a partir de 16/12/2013;

-Marcos Augusto de Lima, PJPI-6239-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 16/08/2014;

-Marcos Vinícius Neves, PJPI-25247-8, Barbacena, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 15 dias, a partir de 11/08/2014;

-Margarida Maria Tavares Fernandes, PJPI-3780-4, Barbacena, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 08/07/2014 e 08 dias, a partir de 11/07/2014;

-Maria da Glória Pereira, PJPI-23946-7, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Contadoria, no dia 18/07/2014;

-Maria das Dores de Sousa Paiva, PJPI-20585-6, Unai, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 25/02/2014;

-Maria das Dores de Sousa Paiva, PJPI-20585-6, Unai, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 25/02/2014;

-Maria Imaculada Martins de Rezende Pitondo Dias, PJPI-11078-3, Mar de Espanha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 28/07/2014;

-Maria Isabel Rabelo Thebit, PJPI-12550-0, Belo Horizonte, Assessor II, PJ-69, 21 dias, a partir de 18/09/2014;

-Odirley Ramos Pedro, PJPI-25170-2, Belo Horizonte, Coordenador de Área, PJ-69, 05 dias, a partir de 18/08/2014;

-Patrícia dos Santos Silva, PJPI-22447-7, Barbacena, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 14/07/2014;
-Ramona Cecília Resende Egg, PJPI-17256-9, Entre-Rios de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, a partir de 21/07/2014;
-Raquel Hübner de Sousa, PJPI-15947-5, Manhuaçu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 16/12/2013;
-Regiane Oliveira de Andrade, PJPI-16045-7, Varginha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 22 dias, a partir de 04/09/2014;
-Rejane Ribeiro João, PJPI-21022-9, Iguatama, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 03 dias, a partir de 16/06/2014;
-Renata Barroso Peixoto, PJPI-15510-1, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 21/08/2014;
-Renata Souza Pires, Uberlândia, Assessor de Juiz, PJ-51, em prorrogação, a partir de 31/07/2014 até 03/09/2014;
-Ricardo Cunha Schimmelpfeng, PJPI-25946-5, Itanhandu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 01/09/2014;
-Roberta Montes da Cruz, PJPI-19584-2, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, nos dias 18/07/2014 e 21/07/2014;
-Roselaine da Silva, PJPI-26435-8, Alfenas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 27/06/2014 e 03 dias, a partir de 16/07/2014;
-Rosemary Maria de Oliveira Campos, PJPI-23438-5, Morada Nova de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 15 dias, a partir de 01/09/2014;
-Rosimeire Aparecida de Queiroz Tameirão, PJPI-9429-2, Buenópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, no dia 11/07/2014 e 05 dias, a partir de 14/07/2014;
-Rozelita Medrado de Souza, PJPI-22337-0, Janaúba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 01/09/2014;
-Rúbia Mara Receputi Moraes, PJPI-27598-2, Miraf, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 12 dias, a partir de 21/07/2014, 05 dias, a partir de 04/08/2014 e 03 dias, a partir de 11/08/2014;
-Sidnéia Santos Gomes Ferreira, PJPI-9587-7, Almenara, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 18/03/2013;
-Sílvia Borges Abrahão Ângelo Ferreira, PJPI-23367-6, Guaxupé, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 21/07/2014;
-Silvone Regina de Freitas Ferreira, PJPI-25214-8, Muriaé, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 28/07/2014;
-Solange Pinheiro Fernandes e Aguiar, PJPI-5676-2, Francisco Sá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 07/07/2014 e 19 dias, a partir de 14/07/2014;
-Taíse Raquel de Souza, PJPI-23920-2, Itaúna, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 22 dias, a partir de 01/09/2014;
-Talita Alves Martins de Sales, PJPI-27602-2, Sete Lagoas, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 29/07/2014;
-Ulisses Raphael Corrêa dos Reis, PJPI-20844-7, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, nos dias, 22/08/2014 e 25/08/2014;
-Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva, PJPI-4700-1, Alvinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 89 dias, a partir de 18/08/2014;
-Vilma Fernandes de Almeida, PJPI-7233-0, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 15 dias, a partir de 14/08/2014;
-Vinícius Honorato Gomes da Silva, PJPI-22893-2, Araçuaí, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 09/06/2014;
-Vinícius Soares Silva, Uberlândia, Assessor de Juiz, PJ-51, com lotação na 7ª Vara Cível, a partir de 29/08/2014 até 27/10/2014;
-Walter Humbregles Brito, PJPI-25629-7, Igarapé, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 19/08/2014;
-Walter Rodrigues, PJPI-22298-4, Alfenas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 14/07/2014 e 05 dias, a partir de 21/07/2014;
-Washington Alves Andrade, PJPI-20988-2, Ibitiré, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 10/07/2014.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-José Déde Freire, PJPI-10177-4, Juiz de Fora, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, 9.889 dias, para fins de aposentadoria e adicionais, ficando retificada a publicação de 03/06/1993;
-Rachel Prado Faria, PJPI-3099-9, Ituiutaba, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, 1.138 dias, para fins de quinquênio e aposentadoria; da certidão emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/FUNED, 1.384 dias, para fins de férias-prêmio e adicionais e 1.379 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria, ficando retificadas as publicações de 13/11/1996 e 15/10/2005.

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Bianca Benini de Almeida Carvalho, PJPI-25115-7, Muriaé, nível II, a partir de 15/07/2014;
-Carlos Eduardo Claudiano Filho, PJPI-27442-3, Poços de Caldas, nível I, a partir de 04/07/2014;

-Cleide Lourenço de Oliveira, PJPI-28302-8, Unaí, nível I, a partir de 06/07/2014;
-Daniela Rocha Gonçalves, PJPI-28190-7, Coração de Jesus, nível I, a partir de 12/07/2014;
-Elaine Rosa Vaz, PJPI-28337-4, Divinópolis, nível I, a partir de 17/07/2014;
-Flávio Augusto de Medeiros Resende, PJPI-26456-4, Itaúna, nível II, a partir de 16/07/2014;
-Fernanda de Oliveira Isidoro Maia, PJPI-27698-0, Mariana, nível I, a partir de 18/07/2014;
-Fernanda Fortes da Cunha, PJPI-27844-0, Ribeirão das Neves, nível I, a partir de 28/06/2014;
-Fernando Otávio Ribeiro de Rezende, PJPI-26399-6, Lagoa Santa, nível II, a partir de 15/07/2014;
-Flávia Matoso Fonseca, PJPI-27920-8, Santa Bárbara, nível I, a partir de 21/06/2014;
-Gabriel Caetano Marques, PJPI-27229-4, Belo Horizonte, nível I, a partir de 21/06/2014.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os arts. 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:
-Danilo Jose Morbidelli, PJPI-28088-3, Camanducaia, nível I, a partir de 16/07/2014.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Antônio Luiz Oliveira Garcia de Paiva, TJ-549-6, 30 dias, a partir de 04/08/2014;
-Ione Bernadete Dias, TJ-2169-1, 15 dias, a partir de 30/09/2014;
-Itúrbides Alberto D'Aquino Oliveira, TJ-3805-9, 75 dias, a partir de 06/10/2014;
-Maria da Conceição Fernandes Emídio, TJ-1112-2, 15 dias, a partir de 15/09/2014;
-Rebeca Barbosa de Melo Ribeiro, TJ-4482-6, 15 dias, a partir de 02/09/2014;
-Silvana Botelho Borelli, TJ-4280-4, contagem em dobro de 15 dias, para fins de adicionais.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
10/09/2014

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Aline Coelho Gomes, PJPI 206961, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014, em prorrogação;
Angela Marcia Cordeiro Kinsky, PJPI 119701, de Belo Horizonte, 56 (cinquenta e seis) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014, em prorrogação;
Cristiane Messias Costa, PJPI 122283, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2014, em prorrogação;
Danilo Schuffner Barbosa, PJPI 273201, de Belo Horizonte, 21 (vinte e um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2014, em prorrogação;
Elisabete Garcias Moreira, PJPI 257642, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;
Erica Lemos de Oliveira, PJPI 289785, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2014;
Joyce Wanderley de Souza, PJPI 215327, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014;
Juliana Saltiel Barbosa da Silva Mendes, PJPI 223487, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014;
Luciana Martins da Costa de Azevedo, PJPI 200923, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;
Núbia Estaele Zica Silva, PJPI 285957, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;
Othon Braz Perdigão Filho, PJPI 216440, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2014;
Paulo Roberto de Almeida e Almeida, PJPI 156133, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014;
Renata Almeida Fernandes Alane, PJPI 155093, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014;
Renata Ribeiro Diniz Azevedo Bortot, PJPI 208611, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014;
Renato Caldas Goulart, PJPI 261024, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014;
Soraya de Cássia Tassini, PJPI 28613, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2014;
Thais Helena do Nascimento Nogueira Lima, PJPI 158345, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2014;
Tulio Marcos Gonçalves Travaglia, PJPI 115147, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014, em prorrogação;
Vanessa Regina de Menezes, PJPI 121863, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;
Vivianne de Souza Evangelista Goddard, PJPI 216713, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014;
Waléria Campos de Carvalho, PJPI 122556, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2014;

INTERIOR

Adahir Maria Gribel Castro Machado, PJPI 148460, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2014;
Aline Faria Brito de Mattos, PJPI 34025, de Cataguases, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2014, em prorrogação;
Aloísio Antônio Carneiro, PJPI 35949, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2014;
Amanda Rodrigues Durães, PJPI 221622, de São João da Ponte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2014, em prorrogação;
Ana Flávia de Aguiar Melo Garcia, PJPI 220681, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2014, em prorrogação;
Ana Luiza Vargas Vieira, PJPI 122341, de Tombos, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014;
Antonio Tadeu Gomes de Carvalho, PJPI 226936, de Santa Rita do Sapucaí, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014, em prorrogação;
Bernadete Petronília Carvalho, PJPI 103028, de Janaúba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014, em prorrogação;
Betânia Tavares Rocha, PJPI 49015, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2014;
Carlos Roger Duarte, PJPI 33050, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2014;
Cássia Aparecida de Oliveira, PJPI 206177, de Além Paraíba, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014, em prorrogação;
Claudete Péres de Oliveira, PJPI 253260, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir

de 25 de julho de 2014; Claudia Vieira Ramos, PJPI 233288, de Pirapora, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014; Débora Marina de Souza César, PJPI 233502, de Raul Soares, 03 (três) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2014; Deolinda Pires da Rocha Hisse, PJPI 89763, de Além Paraíba, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2014, em prorrogação; Edmundo Cardoso Amaral, PJPI 121624, de Brasília de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2014, em prorrogação; Erika Paes Barretto Coutinho da Costa, PJPI 231100, de Carangola, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de julho de 2014; Ester Sanei de Almeida, PJPI 211300, de Montes Claros, 04 (quatro) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2014; Geralda de Fatima Lafeté Queiroz, PJPI 51300, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2014, em prorrogação; Hélio Alves Nogueira, PJPI 52449, de Conselheiro Lafaiete, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2014; Jackelini Antunes Gonçalves Cunha, PJPI 203653, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014; Jaime Fabrício Santos Reis Tavares, PJPI 213520, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2014; Júlio César Nunes, PJPI 141978, de Carandaí, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2014; Liliam Aparecida Patrocínio Oliveira, PJPI 38315, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de maio de 2014; Liliane Antunes de Souza, PJPI 158238, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2014, em prorrogação; Liliane Ferreira Queiroz, PJPI 35352, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014; Marcelo Patrocínio Maria Magalhães, PJPI 153064, de Januária, 02 (dois) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Márcia Lopes de Araújo, PJPI 35832, de Cataguases, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2014; Márcia Magalhães Oliveira, PJPI 197087, de Janaúba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Maria Madalena Neves Camillôto, PJPI 41327, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2014; Maria Vitória Coutinho Maurício Coelho, PJPI 266692, de Buenópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Marina Pereira Mendonça, PJPI 261081, de Janaúba, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2014, em prorrogação; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2014, em prorrogação; Max Alan Matheus, PJPI 243535, de Leopoldina, 05 (cinco) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Meire Consuelo Ramos Vasques Carvalho, PJPI 202689, de Tombos, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Michele Fernanda Faria, PJPI 210831, de Vespasiano, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2014, em prorrogação; Nilza Maria da Silva, PJPI 225045, de Divinópolis, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 06 de setembro de 2014, em prorrogação; Núbia Márcia Garcia, PJPI 98699, de Espinosa, 07 (sete) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014, em prorrogação; Renata Rios Eleutério, PJPI 245431, de Carangola, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de julho de 2014; Rita de Cassia Oliveira Neto, PJPI 102400, de Cataguases, 05 (cinco) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014, em prorrogação; Ronan Daniel Pereira, PJPI 177675, de Lagoa Santa, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014; Rosaly de Medici, PJPI 36277, de Juiz de Fora, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 13 de setembro de 2014, em prorrogação; Rosane Rodrigues Alves, PJPI 152827, de Cataguases, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de agosto de 2014; Rozeli de Souza Sendon, PJPI 35477, de Além Paraíba, 02 (dois) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Solange Pinheiro Fernandes e Aguiar, PJPI 56762, de Francisco Sá, 07 (sete) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2014; Soraia Silva Soares Garcia, PJPI 232751, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior :

Marisa Tostes de Araújo, PJPI 89334, de Rio Novo, 70 (setenta) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2014, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Antonio Luiz Oliveira Garcia de Paiva, TJ 5496, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014, em prorrogação; Isadora Garcia de Miranda, TJ 86785, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Mairene do Carmo Araujo, TJ 15891, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014, em prorrogação; Mairene do Carmo Araujo, TJ 15891, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014, em prorrogação; Maria Aparecida Silva Rodrigues, TJ 57588, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014; Mayra de Souza Moura Maciel, TJ 77289, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014; Renata Andrade de Siqueira, TJ 31088, 15 (quinze) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014, em prorrogação; Ubiratan de Moraes Rocha, TJ 8607, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014; Valéria de Oliveira Resende Sousa, TJ 14100, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2014, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior :

Ana Laura Ruediger Pisani Martini, TJ 67322, 02 (dois) dia(s), a partir de 11 de agosto de 2014; Eloiza Maria Santana, TJ 14753, 15 (quinze) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

AVISO

Curso: “Tópicos de Direito das Obrigações”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Tópicos de Direito das Obrigações”, a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

-
- 1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.
- 2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 06, 13, 16, 23 e 30 de outubro de 2014
- 3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas
- 4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:
- Boa fé e Abuso
Dr.^a Elena de Carvalho Gomes
Inadimplemento
Dr. Edgard Audomar Marx Neto
Perdas e Danos
Dr. Christian Sahb Batista Lopes
Juros e Correção Monetária
Tutela Processual das Obrigações
Dr.^a Juliana Cordeiro de Faria
- 5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas
- 6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.
- 6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.
- 6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.
- 7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)
- 7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição
- 8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 24 a 30 de setembro, a partir das 9 horas do dia 24 de setembro, até o preenchimento das vagas, conforme segue:
- Dias 24, 25 e 26 de setembro, 01 e 02 de outubro: Magistrados do TJMG
Dias 01 e 02 de outubro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG
Dia 02 de outubro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG
- 8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);
- 8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).
- 9 – CERTIFICAÇÃO:
- 9.1 - o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;
- 9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;
- 9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.
- 10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTE:
- Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.
- 10.1- Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.
- 10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas
- 11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.
- 12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770
- 13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 22.837,50 R\$ - Origem da receita: TJMG

Curso: “Improbidade Administrativa”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Improbidade Administrativa”, a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

- 1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.
- 2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 24 de setembro, 01, 08, 14 e 15 de outubro de 2014
- 3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas
- 4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:
- 4.1. Improbidade administrativa no contexto histórico e social brasileiro a partir das noções constitucionais da probidade e do princípio da moralidade administrativa. O surgimento da Lei de Improbidade Administrativa no ordenamento jurídico brasileiro e seus conteúdos fundamentais.
Professora Doutora Maria Tereza Fonseca Dias
- 4.2. Aspectos polêmicos da Lei de Improbidade Administrativa nos tribunais superiores e na jurisprudência do TJMG. Caracterização do ato de improbidade administrativa. Inovações legislativas e aspectos propositivos em matéria de improbidade administrativa.
Professor Doutor Luciano de Araújo Ferraz
- 4.3. O sistema de responsabilidades (civil, penal, administrativa e político-administrativa) dos agentes públicos e o enquadramento jurídico-dogmático da improbidade administrativa.
Professor Doutor Florivaldo Dutra de Araújo

- 4.4. Os aspectos processuais atinentes a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa na jurisprudência dos tribunais superiores (STJ e STF) e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)
Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme
- 4.5. A aplicação da Lei de Improbidade Administrativa na jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) na jurisprudência do TJMG: improbidade administrativa e crimes de responsabilidade dos agentes políticos; aplicação das sanções da lei de improbidade à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Professor Doutor Florivaldo Dutra de Araújo
- 5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas
- 6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.
- 6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.
- 6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.
- 7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)
- 7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição
- 8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 15 a 19 de setembro de 2014 ou até o preenchimento das vagas, a partir das 9 horas do dia 15 de setembro, conforme segue:
Dias 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro: Magistrados do TJMG
Dias 18 e 19 de setembro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG
Dia 19 de setembro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG
- 8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);
- 8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).
- 9 – CERTIFICAÇÃO:
- 9.1 - o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;
- 9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;
- 9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.
- 10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
- Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.
- 10.1- Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.
- 10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas
- 11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.
- 12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770
- 13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 30.037,50 - Origem da receita: TJMG

AVISO

CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E PORTUGUÊS INSTRUMENTAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunicamos que, no dia 15 de setembro de 2014, estarão abertas as inscrições para o Curso de Interpretação de Texto e Português Instrumental, ministrado pelo professor Reginaldo de Carvalho Machado, na modalidade a distância, realizado conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG.

2 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 24 horas.

3 - Período de disponibilização do curso: 23 de setembro a 25 de outubro de 2014 somente a distância pelo site www.ejef.tjmg.jus.br

4 - MODALIDADE: a distância pelo endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br

6 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 6.1 - Texto, textualidade e hipertexto
- 6.2 - Registros de linguagem
- 6.3 - Funções da linguagem (denotativa, conotativa, fática, etc.)
- 6.4 - Relações semânticas (Polissemia, hipônimo, hiperônimo, etc.)
- 6.5 - Intertextualidade (paráfrase, paródia, pastiche)
- 6.6 - Estilística (figuras de linguagem - metáfora, metonímia, etc.)
- 6.7 - Vícios de linguagem (pleonasmos, ambiguidade, etc.)
- 6.8 - Tipologia Textual (dissertação, narração, etc.)
- 6.9 - Exercícios

7 - NÚMERO DE VAGAS: 1500 a distância.

8 - INSCRIÇÕES: a partir das 9h do dia 15 a 22 de setembro de 2014 ou até o preenchimento das vagas pelo site www.ejef.tjmg.jus.br

9 - CERTIFICAÇÃO:

9.1 - para fins de certificação, o participante deverá obter 80% de frequência.

9.2 – após a conclusão do curso e desde que cumprida a exigência constante do item 9.1 o certificado poderá ser impresso pelo próprio participante no ambiente virtual.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital – (31)3247-8779.

13 - Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 4.253,80/Origem da Receita: TJMG.

Curso: “Principais Inovações Projetadas no Novo Código de Processo Civil”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Principais Inovações Projetadas no Novo Código de Processo Civil”, a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.

2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 16, 18, 25 e 30 de setembro e 02 de outubro de 2014

3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:

4.1.História do movimento de reforma processual civil.

Tendências: constitucionalização, justiça coexistencial, padronização decisória, flexibilização do procedimento.

Novo CPC: divisão topográfica e análise dogmática do texto.

Professor Doutor Dierle Nunes

4.2.Contraditório no novo Código de Processo Civil.

Flexibilização do procedimento.

Métodos consensuais de resolução de conflitos.

Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme

4.3.Tutela de urgência e tutela de evidência

Conversão da ação individual em ação coletiva

Professor Doutor Humberto Theodoro Júnior

4.4.Julgamento parcial de mérito

Precedente judicial

Professor Doutor Dierle Nunes

4.5.Sistema recursal: teoria geral e recursos em espécie

Professor Doutor José Marcos Rodrigues Vieira

5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas

6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.

6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.

6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.

7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)

7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição

8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 8 a 12 de setembro de 2014, a partir das 9 horas do dia 8 de setembro, até o preenchimento das vagas, conforme segue:

Dias 8, 9, 10, 11 e 12 de setembro: Magistrados do TJMG

Dias 11 e 12 de setembro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG

Dia 12 de setembro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG

8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);

8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).

9 – CERTIFICAÇÃO:

9.1 - o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;

9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;

9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.

10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.

10.1-Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.

10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas

11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.

12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770

13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 30.037,50 - Origem da receita: TJMG

III AGIR – Atualização Gerencial

Público Alvo: Escrivães lotados nas Comarcas de 1ª Entrância **convocados** via ofício do 2º Vice Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, conforme listagem abaixo.

Data: 15 a 19 de setembro de 2014

Horário: de 08h00 as 18h00

Carga horária: 40h/aula

Local: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / EJEF

Rua Guajajaras, 40 -18º andar / BH-MG

Informações: Coordenação de Formação Permanente do Interior/COFINT

Telefone (31) 3247- 8767 / 8796

E-mail: cofint5@tjmg.jus.br

Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 69.290,00

Origem da Receita: TJMG.

Realização: EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

BELO HORIZONTE	1ª Vara Regional do Barreiro
BELO HORIZONTE	2ª Vara Regional do Barreiro
BELO HORIZONTE	3ª Vara Regional do Barreiro
CAMBUQUIRA	Vara Única
CAMPANHA	Vara Única
CAMPESTRE	Vara Única
CAMPINA VERDE	Vara Única
CAMPOS ALTOS	Vara Única
CAMPOS GERAIS	Vara Única
CANÁPOLIS	Vara Única
CANDEIAS	Vara Única
CAPINÓPOLIS	Vara Única
CARANDAÍ	Vara Única
CARLOS CHAGAS	Vara Única
CARMO DA MATA	Vara Única
CARMO DE MINAS	Vara Única

CARMO DO CAJURU	Vara Única
CARMO DO RIO CLARO	Vara Única
CARMÓPOLIS DE MINAS	Vara Única
CAXAMBU	Vara Única
CLÁUDIO	Vara Única
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Vara Única
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Vara Única
CONQUISTA	Vara Única
CORAÇÃO DE JESUS	Vara Única
CORINTO	Vara Única
COROMANDEL	Vara Única
CRISTINA	Vara Única
DIVINO	Vara Única
DORES DO INDAIÁ	Vara Única
ITUMIRIM	Vara Única
PARAISÓPOLIS	Vara Única

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 330 – Agosto/Setembro 2014

Período de: 30/08/2014 a 05/09/2014

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
LEI Nº 13.025	DOU; 04/09/2014	Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar,	Lei 13.025 (Site da Presidência da República)

em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 3.050	DJE; 03/09/2014	Dispõe sobre a recomposição das Turmas Recursais de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.050 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.051	DJE; 03/09/2014	Altera a Portaria n. 2.952, de 2014, que dispõe sobre a lotação de cargos de Assessor de Juiz no Sistema dos Juizados Especiais.	Port. 3.051 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 46	DJE; 01/09/2014	Avisa que, a partir do dia 2 de outubro de 2014, as Cartas Precatórias Cíveis e as Cartas de Ordem Cíveis distribuídas à Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, cujo objeto seja intimação, passarão a tramitar exclusivamente no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site http://dje.tjmg.jus.br ou Base de atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça, disponível no portal http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm
AVISO Nº 47	DJE; 01/09/2014	Avisa que, a partir do dia 2 de outubro de 2014, os Alvarás Judiciais e os Alvarás Judiciais da Lei federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, distribuídos às Varas de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte passarão a tramitar exclusivamente no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".	
AVISO Nº 48	DJE; 01/09/2014	Avisa que, a partir do dia 2 de outubro de 2014, as Cartas Precatórias Cíveis e as Cartas de Ordem Cíveis distribuídas às Varas Cíveis e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de Betim, cujo objeto seja intimação, passarão a tramitar exclusivamente no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".	
AVISO Nº 49	DJE; 01/09/2014	Avisa que, a partir do dia 2 de outubro de 2014, os Alvarás Judiciais e os Alvarás Judiciais da Lei federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, distribuídos às Varas de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de Betim passarão a tramitar exclusivamente no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".	
PORTARIA Nº 3.369	DJE; 01/09/2014	Determina realização de Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Jequeri para fiscalização dos serviços notariais e de registro.	
PORTARIA Nº 3.381	DJE; 04/09/2014	Determina realização de Correição Extraordinária Parcial na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ubá para fiscalização dos serviços do foro judicial.	
PORTARIA Nº 3.382	DJE; 04/09/2014	Determina realização de Inspeção Técnica na 1ª e na 2ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo para fiscalização dos serviços do foro judicial.	
PORTARIA Nº 3.384	DJE; 04/09/2014	Determina realização de Inspeção Técnica na Comarca de Nova Rezende para fiscalização dos serviços do foro judicial.	
PROVIMENTO Nº 274	DJE; 04/09/2014	Altera dispositivos do Provimento nº 260, de 18 de outubro de 2013, que "codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro".	
RECOMENDAÇÃO Nº 10	DJE; 04/09/2014	Recomenda aos juizes de direito do Estado de Minas Gerais, com competência para Infância e Juventude, a observância de disposições normativas	

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE - COISA JULGADA - AFASTADA - PROVA PERICIAL - DNA - RECUSA INJUSTIFICADA E NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE - COTEJO PROBATÓRIO - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE - RECURSO PROVIDO

- Aceita-se a relativização da coisa julgada, na esteira do entendimento do STJ, em ações de investigação de paternidade, quando o exame a que as partes foram submetidas não tem a sensibilidade e a especificidade da prova genética de DNA.

- Considerado o conjunto probatório dos autos e a incidência da presunção prevista nos arts. 231 e 232 do CC/2002, bem como na Súmula 301 do STJ, ainda que alegada a *exceptio plurium concubentium* ao tempo da concepção, deve ser reconhecida a paternidade do réu relativamente à autora.

Recurso provido, para que seja reformada a sentença de improcedência do pedido.

Apelação Cível nº 1.0592.12.002036-3/001 - Comarca de Santa Rita de Caldas - Apelante: E.C.L.A. - Apelado: V.L.S. - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2014. - *Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a HILDA MARIA PÔRTO DE PAULA TEIXEIRA DA COSTA - Trata-se de apelação interposta por E.C.L.A., em face da r. sentença de f. 91/94, prolatada nos autos da ação de investigação de paternidade por ela proposta em face de V.L.S., que julgou improcedente o pedido inicial, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A autora foi condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em R\$1.500,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade das verbas por ser beneficiária da justiça gratuita. Por fim, foram arbitrados honorários ao d. advogado nomeado (f. 07), às custas do Estado, no valor de R\$739,61.

A autora recorreu pelas razões de f. 97/101, arguindo, preliminarmente, não assistir razão ao réu em sua alegação de coisa julgada material, pois o exame de tipagem sanguínea realizado em ação prévia, há 17 anos, em nada se compara ao exame de DNA.

No mérito, afirma que o apelado se recusou a se submeter ao exame de DNA, o que enseja o reconhecimento da paternidade.

Explicita que o Magistrado sentenciante, para fundamentar sua decisão, baseou-se nos depoimentos de testemunhas, prestados em 1996, e na alegação do apelado de apenas ter havido uma relação sexual entre ele e a genitora, o que se mostrou indevido diante dos fatos dos autos.

Esclarece ter dispensado a produção de prova oral pelo fato de que, da forma como ocorrera nos Autos nº 0172/95, qualquer testemunha arrolada pelo apelado iria afirmar a prostituição de sua genitora e que, "mesmo confirmada a prostituição da genitora, o que já resta evidenciado, não pode a apelante ter um direito seu protelado pelo apelado injustificadamente".

Questiona se, em sendo a mãe prostituta, é possível restar defeso ao filho saber quem é seu pai.

Recebido o recurso no duplo efeito, o apelado, em contrarrazões, reportou-se à contestação (f. 105v.).

O il. representante do Ministério Público, Dr. Luiz Antonio S. P. Ricardo, apresentou parecer às f. 111/112, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Conheço do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Da detida análise do feito, verifico que pretende a requerente/apelante, por meio da presente ação, a constituição do vínculo de paternidade com o réu V.L.S., que, por sua vez, suscitou preliminar de coisa julgada, em contestação, alegando ser a presente ação mera repetição de outra, julgada em 19.11.1996, com as mesmas partes e mesma causa de pedir.

A apelante pugna, preliminarmente, em suas razões recursais, pelo afastamento desse entendimento.

Verifico que a preliminar de coisa julgada já fora afastada pelo Magistrado primevo à f. 61, em decisão contra a qual não fora interposto qualquer recurso.

Ademais, agiu corretamente o Juiz *a quo* ao afirmar a aceitação da relativização da coisa julgada, na esteira do entendimento jurisprudencial do STJ, em ações de investigação de paternidade, quando o exame a que as partes foram submetidas não tem a sensibilidade e especificidade da prova genética de DNA.

A prova pericial de tipagem sanguínea (que fora realizada em ação prévia, há 17 anos), não é hábil a provar a paternidade biológica, e, ainda, não a excluiu. Tal exame, realizado para verificação da compatibilidade sanguínea pelo sistema ABO, não teve o condão de excluir o liame biológico entre as partes.

E, quando o julgamento de improcedência é proferido, por ausência ou pela insuficiência de provas para se decidir com segurança pela procedência do pedido, permanece o direito do interessado de ajuizar nova ação de investigação de paternidade, quando entender que possui elementos de prova suficientes para comprovar as suas alegações, sobretudo após o surgimento do exame de DNA.

Dessa forma, a alegação de coisa julgada material já foi devida e corretamente afastada em primeira instância.

Quanto à matéria de mérito, entendo que a r. sentença merece reforma, visto que manifesto o entendimento consentâneo ao esposado pelos il. representantes do Ministério Público, em primeira e em segunda instâncias.

Verifica-se que a apelada pugnou pela realização de exame de DNA e, intimada ao depósito dos valores periciais junto ao laboratório credenciado do juízo, arcou com a devida verba e compareceu, na data agendada, para a realização da prova genética.

Contudo, o apelado, devidamente intimado (f. 71), não compareceu ao laboratório para a coleta do material, invocando, posteriormente, "o princípio constitucional de não fazer prova contra si mesmo, negando-se a fazer o exame pericial invocado" (f. 83).

Afirma o apelado, ainda, que a genitora da apelante mantinha relacionamentos com outros parceiros em 1979, apoiando-se nos depoimentos das testemunhas por ele arroladas nos Autos nº 0172/95 (f. 34/36), bem como que manteve apenas uma relação sexual com a genitora da autora, por volta de junho ou julho de 1979, e não em fevereiro do mesmo ano.

Apoia-se, assim, na tese de defesa da *exceptio plurium concubentium*, ao tempo da concepção.

No entanto, entendo que deve ser afastada tal tese de defesa, ainda que, efetivamente, a genitora da apelante se prostituísse à época da concepção, diante da injustificada recusa do réu a se submeter ao exame de DNA, assim impedindo o juiz de apurar a veracidade da sua alegação e negando a possibilidade, sem razões plausíveis, de que a autora tenha reconhecido seu direito de personalidade.

Ademais, ele mesmo afirma ter mantido relação sexual com a genitora da autora, não tendo produzido prova segura de que tal relacionamento não ocorrera na provável data da concepção.

Dessa forma, o amplo direito de defesa não pode equivaler à necessidade de produção de uma prova diabólica, de inviável realização pela parte interessada, diante de uma recusa imotivada do apelado, com a devida vênia, sob pena de se coroar a própria inércia de um dos litigantes com uma decisão final favorável àquele que se omitiu em juízo no tocante ao ônus de auxiliar na busca da verdade real.

Nesse contexto, deve-se considerar a presunção relativa de paternidade, nos termos dos arts. 231 e 232 do Código Civil, bem como da Súmula 301 do STJ, que assim estabelecem:

"Art. 231. Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Art. 232. A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame".

Súmula 301, STJ: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade".

Isso porque a ausência do interesse na submissão da perícia determinada em juízo contém implícito o receio quanto ao resultado que dela adviria, deixando entrever a hipótese de que o apelado está tentando impedir a materialização de conclusões periciais que lhe seriam adversas.

Não se olvida de que a presunção de paternidade, pela recusa do suposto pai a se submeter ao exame genético, deve ser afastada diante do cotejo com provas que demonstrem o contrário.

Não é, contudo, o caso dos autos, em que a ocorrência do relacionamento entre o apelado e a Sr.^a R.C.L. é indubitosa.

A propósito, leciona Maria Berenice Dias:

"O fato é que a negativa do réu em submeter-se ao exame acabava esvaziando a ação de conteúdo probatório, o que desaguava em uma sentença de improcedência. Ou seja, a omissão do demandado vinha em seu benefício. Tal solução, felizmente, não mais encontra ressonância na lei, pois quem se nega a submeter-se a exame médico necessário não pode se aproveitar de sua recusa (CC 231). A negativa pode suprir a prova que a perícia médica visava obter (CC 232). [...] O fato é que,

pelo que diz a lei, a postura omissiva do réu induz à presunção de paternidade, o que acaba levando à procedência da ação. Não pode ser outra a solução. A resistência do réu é suficiente para provar a paternidade. Mesmo que inexistam outras provas, sua omissão, por si só, justifica o acolhimento da demanda, sob pena de o direito à identidade deixar de ser uma questão de ordem pública para tornar-se uma questão de ordem privada" (*Manual de direito das famílias*. 7. ed. São Paulo: RT, 2010, p. 403-404).

Ademais, assiste razão ao il. Procurador de Justiça ao afirmar que, "a prevalecer a tese do apelado, o filho de uma prostituta dificilmente conhecerá seu pai biológico, mesmo sendo possível a realização do exame de DNA. Dependerá sempre da boa vontade do investigado".

Registre-se, por fim, que o estado de filiação é direito personalíssimo e indisponível, umbilicalmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, devendo o Magistrado valorar a norma de forma a aproximá-la, o máximo possível, da busca da verdade real.

Os Tribunais pátrios já tiveram a oportunidade de concluir no mesmo sentido ao ora esposado:

"Ação rescisória. Art. 485, V, do CPC. Violação a artigo de lei. Juízo reincidente. Ação de investigação de paternidade. Prova pericial. DNA. Não comparecimento do réu ao local de coleta do material genético. Ausência de justificativa. Artigos 231 e 232 do Código Civil. Provas aliadas à presunção relativa de paternidade. Reconhecimento. Procedência do pedido rescisório. - Verificada hipótese que autoriza a rescisão da coisa julgada, deve ser julgado procedente o pedido, desconstituindo, assim, o julgado anterior e promovendo nova apreciação da causa originária (juízo rescisório). - Considerando o conjunto probatório e a incidência da presunção prevista nos arts. 231 e 232 do CC, tendo em vista o não comparecimento injustificado do réu para a submissão ao exame de DNA, por inúmeras vezes, deve ser julgado procedente o pedido rescisório e reconhecida a paternidade do réu relativamente à autora" (TJMG - Ação Rescisória nº 1.0000.07.457459-1/000 - Relator: Des. Edilson Fernandes - Data do julgamento: 25.03.2014).

"[...] Em ação de investigação de paternidade, a recusa dos investigados a se submeterem ao exame de DNA implica a inversão do ônus da prova e a consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, como já restou decidido pelo STJ no julgamento do REsp nº 557.365/RO; Relatora Ministra Nancy Andrighi; 3ª T.; j. em 07.04.2005; DJ de 03.10.2005, p. 242" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0433.04.122096-6/001 - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos - Data do julgamento: 12.04.2011).

"Ação de investigação de paternidade. Prova. *Exceptio plurium concubentium*. DNA. - Deve ser afastada a alegação de *plurium concubentium* da mãe da autora, ao tempo da concepção, se os réus (irmãos e herdeiros do investigado) se recusam a se submeterem a exame de DNA, assim impedindo o juiz de apurar a veracidade da sua alegação. - Elementos suficientes de convicção sobre a paternidade imputada ao investigado. Recurso não conhecido" (STJ - REsp 135361/MG - Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJ de 15.03.99).

Em face do exposto, dou provimento ao recurso e reformo a r. sentença, para julgar procedente o pedido inicial e declarar a paternidade do réu V.L.S. relativamente à autora E.C.L.A., determinando ao Cartório de Registro Civil que proceda às alterações necessárias.

Diante da reforma da sentença, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e recursais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

DES. AFRÂNIO VILELA - Acompanho a eminente Relatora, Desembargadora Hilda Teixeira da Costa, no sentido de dar provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, de modo a declarar a paternidade do apelado V.L.S. relativamente à apelante E.C.L.A e determinar ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Santa Rita de Caldas que proceda às alterações necessárias.

Consoante ressaltou Sua Ex.^a, a tese de defesa da *exceptio plurium concubentium* deve ser afastada, diante da injustificada recusa do apelado a se submeter ao exame de DNA, impedindo a apuração da verdade e negando a possibilidade, sem razões plausíveis, de que a apelante tenha reconhecido seu direito de personalidade.

A relação processual existente entre o apelado e a genitora (e então representante da apelante) no Processo nº 0592.12.002.032-2, anterior ao feito, e que gerou reflexos para a recorrente, é distinta da relação processual atual, na qual a apelante pretende o reconhecimento de seu direito de personalidade de filiação.

O caso em tela trata de reconhecimento do direito de uma filha frente ao seu suposto pai, e, segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, que trata da distribuição do ônus da prova, cabe ao autor fazer prova de fato constitutivo de seu direito e cabe ao réu fazer prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A existência de pelo menos uma relação sexual entre o apelado e a genitora da apelante restou incontroversa, e o fato de a mãe da recorrente ter tido outros relacionamentos não afasta a possibilidade de o recorrido ser o pai, apenas o inclui em um rol de diversos supostos pais. Portanto, caberia ao apelado fazer prova de que deve ser excluído dessa lista, ou seja, de fato impeditivo do direito da apelante, através do exame de DNA.

A recusa do apelado a submeter-se ao referido exame faz presumir que é o pai, na forma do parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 8.560/92, incluído pela Lei nº 12.004/09, bem como nos arts. 231 e 232 do Código Civil/2002, e no Enunciado nº 301 do STJ.

O princípio constitucional suscitado pelo apelado de não produzir provas contra si mesmo (f. 83), em conformidade com o art. 5º, inciso II, da CR/88, que prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei, deve ser sopesado com o fato de existir lei expressa no sentido da presunção de paternidade em decorrência da recusa a se submeter a exame de DNA (Lei nº 8.560/92).

Dessa feita, o direito de não se submeter à produção de provas contra si mesmo não é um direito absoluto, possuindo exceções, como é o caso do exame de DNA para fins de apuração da paternidade.

Assim, impõe-se a aplicação da presunção prevista nos dispositivos legais supracitados.

É como voto.

DES. MARCELO RODRIGUES - Após minucioso exame dos autos, acompanho a Relatora para dar provimento ao recurso.

Na ação de investigação de paternidade, a prova dos fatos milita sempre a favor daquele que pretende descobrir a verdade real quanto ao seu ascendente.

Nesse sentido, a exceção à presunção de inocência, disciplinada nos art. 231 e 232 do Código Civil de 2002, veio a ser contemplada pelo legislador, em razão da construção jurisprudencial pretoriana, calcada no Enunciado 301 da Súmula do STJ, dispondo que aquele que se recusa a se submeter ao exame de DNA se sujeita ao reconhecimento do pedido.

E não de outra forma, por se tratar de presunção relativa, cabia ao apelado promover a prova de que não é o genitor da apelante, não bastando a indicação de que a genitora se tratava de pessoa que vivia em local de meretrício da cidade.

Os robustos e lúcidos fundamentos utilizados pela Relatora e pelo Revisor melhor coadunam com o objetivo da lei em prestigiar o direito de família, na busca pela solução dos conflitos que essas situações trazem à tutela do Poder Judiciário.

Apenas acrescento que seja expedido o indispensável mandado de averbação ao assento de nascimento da parte perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais pertinente.

É como voto

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - COLAÇÃO DE BENS - PRECLUSÃO - ART. 1.011 DO CPC - INOCORRÊNCIA - BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FALECIDO - NECESSIDADE DE IGUALAR LEGÍTIMAS - DECISÃO MANTIDA

- Não ocorre preclusão consumativa do direito da parte recorrida à colação dos bens, tendo em vista que, nos termos do art. 1.011 do CPC, a descrição dos bens a serem inventariados somente finda com o termo das últimas declarações, nas quais as primeiras declarações podem ser editadas.

- Demonstrado nos autos que, apesar de o veículo e o apartamento terem sido registrados em nome do agravante, foram adquiridos por recursos do falecido, necessária a colação dos bens para igualar as legítimas.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.08.195004-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: S.A.S.G.M. - Agravado: Espólio de W.S.M., representado pela inventariante K.C. - Interessada: K.C. - Relator: Des. Afrânio Vilela

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2014. - *Afrânio Vilela* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. AFRÂNIO VILELA - Em análise, agravo de instrumento interposto por S.A.S.G.M. contra a decisão de f. 24-TJ, que, nos autos do inventário dos bens de W.S.M., acolheu o parecer ministerial de f. 382 dos autos originais e determinou a intimação do agravante, pessoalmente, por mandado, para cumpri-lo.

O agravante afirmou que não seria cabível a colação do imóvel e do veículo para fins de igualar os quinhões hereditários, porque não estariam presentes os requisitos legais para a configuração da colação, bem como tendo em vista a incidência de preclusão consumativa e temporal sobre a matéria. Alegou que o fato de o nome do inventariado constar na compra e venda do imóvel não seria suficiente para configurar a doação, porque era absolutamente incapaz à época e, por isso, necessitava ser representado no negócio jurídico firmado. Aduziu que a expressão "dependente econômico" significava que era não emancipado judicialmente na data da escritura lavrada. Ressaltou que não teriam sido preenchidos os requisitos formais da doação, quais sejam o contrato escrito, a escritura pública e o recolhimento de ITCD. Observou que esses bens não constaram nas primeiras declarações

(preclusão consumativa), tampouco houve retificação da omissão existente no prazo previsto no art. 1.000, I, do CPC (preclusão temporal). Asseverou, por fim, que todos os bens inventariados foram avaliados e o ITCD foi recolhido, motivo pelo qual não seria possível a colação do imóvel e do veículo nessa fase em que se encontra o processo.

Os agravados, devidamente intimados, ofertaram contraminuta, batendo-se, em resumo, pela manutenção da decisão agravada (f. 119/125-TJ).

A d. Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer, opinando pelo desprovemento do recurso (f. 145-TJ).

É o relatório.

O cerne da questão trazida a julgamento no presente recurso cinge-se à análise do acerto da decisão que acolheu o parecer ministerial de f. 382 dos autos originais e determinou a intimação do agravante, pessoalmente, por mandado, para cumpri-lo.

Por meio do parecer de f. 21/22, a Promotora de Justiça, Flávia Albergaria Bilac Pinto, assim se manifestou:

“[...] quanto à colação pretendida pela inventariante, a fim de que o herdeiro S. [...], conterà por termos nos autos os bens que recebeu do finado, entendo procedente o pedido em questão. Certo é que o autor da herança adquiriu, por si só, o bem constituído pelo apartamento 503 da Rua [...], nesta cidade, em nome do então menor S., constando expressamente da escritura pública do imóvel a dependência econômica deste em relação ao pai. Aplica-se o mesmo raciocínio quanto ao veículo Celta, placa [...], sendo certo tratar-se ambos os casos das chamadas doações indiretas, as quais estão sujeitas à colação. Destarte, requiro a intimação de S.A.S.G.M. para que promova o retorno dos bens imóvel e móvel descritos nesta peça ao acervo inventariado, com o fim de se possibilitar uma equitativa apuração das quotas hereditárias dos sucessores do extinto”.

Ressalta-se que não há que se falar em preclusão consumativa do direito da parte recorrida à colação dos bens, tendo em vista que, nos termos do art. 1.011 do CPC, a descrição dos bens a serem inventariados somente finda com o termo de últimas declarações, nas quais as primeiras declarações podem ser editadas. Veja-se:

“Art. 1.011. Aceito o laudo ou resolvidas as impugnações suscitadas a seu respeito, lavrar-se-á em seguida o termo de últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras”.

Importante frisar que as últimas declarações ainda não foram firmadas pelo inventariante.

Demais disso, conforme constou no parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, da lavra do Procurador Márcio Heli de Andrade:

“[...] sabe-se que omissão na declaração dos bens do espólio não acarreta a sua não inclusão na partilha, mas tão somente a remoção do inventariante, conforme, por sinal, é a previsão dos arts. 995 c/c o art. 1.040 do Código de Processo Civil” (f. 145v.-TJ).

Passa-se, portanto, à análise da necessidade de colação dos bens móvel e imóvel descritos no parecer ministerial.

A parte agravada alega que o falecido doou, de modo inoficioso, um veículo e um imóvel ao agravante, motivo pelo qual esses bens devem ser objeto de colação nos autos, para fins de igualar a legítima.

Com relação ao imóvel, extrai-se da escritura de compra e venda de f. 32/33-TJ que constou como “outorgado comprador S.A.S.G.M., menor impúbere, representado, neste ato, por seu pai, de quem é dependente econômico, o Sr. W.S.M., divorciado, professor, CIC [...], CI [...], brasileiros, residentes [...]”.

Tem-se, dessa forma, que da escritura de compra e venda do imóvel constou não apenas que o agravante era representado pelo pai, por ser menor, mas também que era financeiramente dependente dele.

No registro do imóvel, constou ainda que o imóvel foi “pago e quitado pelo pai do comprador, o Sr. W.S.M.” (f. 37-TJ).

Ressalta-se, ainda, que tanto o automóvel quanto o apartamento constam como bens e direitos do falecido descritos em seu imposto de renda do exercício de 2008 (f. 129/130-TJ) e foram adquiridos quando o agravante era absolutamente incapaz.

Demonstrado nos autos, portanto, que, apesar de o veículo e o apartamento terem sido registrados em nome do agravante, foram adquiridos por recursos do falecido, motivo pelo qual se faz necessária a colação dos bens para igualar as legítimas.

Sobre esse assunto, oportuna a transcrição do elucidativo voto da Ministra Nancy Andrighi no Recurso Especial 1198168/RJ:

“A caracterização de doação inoficiosa é vício que, se não invalida o negócio jurídico originário - doação -, impõe ao donatário-herdeiro obrigação protraída no tempo, de que, à época do óbito do doador, deverá trazer o patrimônio à colação, para igualar as legítimas, caso não seja herdeiro necessário único, no grau em que figura. A razão de ser da fórmula é a necessidade de igualdade entre os descendentes e o cônjuge supérstite - quando este concorre na herança -, fórmula de há muito adotada pelo Direito pátrio, que consolidou a ideia de que, mesmo quando, por qualquer razão, o ascendente quiser privilegiar algum de seus possíveis herdeiros, com quinhão diferenciado, fica limitado em sua liberalidade pela legítima. Nessa senda, e tomando por premissa que a doação inoficiosa é aferida no momento da liberalidade, nota-se claramente que houve preterição do nascituro B.H.P., que não foi elencado como donatário por seu pai. No entanto, tal fato, por si, não gera a invalidade perseguida pelo

espólio recorrente, porque, nos termos do art. 1.171 do CC-16 - aplicável à espécie por força do momento em que foi entabulado o negócio jurídico doação - a legítima do não donatário, individualmente tomada, é o *quantum* que deve estar salvaguardado da doação, sob pena de caracterizar a inoficiosidade da liberalidade. Três eram os herdeiros necessários à época da doação: os recorridos (filhos do primeiro casamento do *de cujus*) e o nascituro - prole de um segundo relacionamento -, e apenas os dois primeiros foram contemplados com a liberalidade. Nesse contexto, podia ser doado, para os dois descendentes, até, aproximadamente, 83,3% (oitenta e três inteiros e três décimos por cento) do patrimônio total (50% da parte disponível, acrescido das correspondentes frações da legítima, que importavam em, aproximadamente, 33,2% (trinta e três inteiros e dois décimos por cento). Como a doação não atingiu 57% do patrimônio existente à época, doação inoficiosa não houve, cabendo, agora, apenas se trazer o bem doado à colação, para fins de equilibrar ou igualar a legítima. Note-se que, aqui, o sobejo patrimonial do *de cujus* é o objeto da herança, apenas devendo a fração correspondente ao adiantamento da legítima, já embutido na doação aos dois primeiros descendentes, ser equalizado com o direito à legítima dos herdeiros não contemplados na doação, para assegurar a esses outros a respectiva quota da legítima, e, ainda, às respectivas participações em eventuais sobras patrimoniais. Cita-se, nesse sentido, o posicionamento de Arnaldo Rizzardo: 'Daí depreender-se que o art. 549 (art. 1.176 do Código anterior) não proíbe a doação que ultrapassar a metade dos bens, e sim a que ultrapassar o valor que o testador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento. Necessário, pois, que se tenha em vista a norma do art. 1.846 (art. 1.721 do Código revogado)': 'Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima'. De onde se chega a que, possuindo um pai viúvo cem mil metros quadrados de terra apenas, e doando a um estranho sessenta por cento do imóvel, configurar-se-á doação inoficiosa. Mas não se o pai tem dois filhos, e o beneficiado for um deles. Isso porque, segundo ilustra Agostinho Alvim, a legítima dos descendentes é a metade do patrimônio, ou seja, cinquenta por cento dos bens, que, no caso, equivale ao disponível. Portanto, cada filho fará jus a vinte e cinco por cento do patrimônio, o que importa em afirmar que a um deles faculta-se ao pai doar toda a sua parte disponível (cinquenta por cento) e mais a legítima do filho (vinte e cinco por cento), atingindo o quanto de setenta e cinco por cento. Assim, a busca da invalidade da doação, ante o preterimento dos herdeiros nascidos do segundo relacionamento do *de cujus* somente seria cabível se, e na medida em que, fosse constatado um indevido avanço da munificência sobre a legítima que, repita-se, no debate envolvendo a inoficiosidade da doação, deve ser aferida no momento do negócio jurídico. No mais, o instituto da colação irá, por primeiro, assegurar que os não contemplados com a doação possam, ainda assim, ter resguardado o seu quinhão na legítima, mesmo que seja por redução na doação e, de outra banda, garantir que a vontade do doador seja respeitada no limite da possibilidade legal. Essa é a essência da construção teórica que deságua na fórmula da colação, pois não se pode tolher a liberdade do indivíduo em beneficiar alguém com o patrimônio que lhe é próprio, desde que respeite os limites legais - 50% do patrimônio. Se terceiros podem ser alvo dessa munificência, quanto mais os descendentes, mesmo porque pode o ascendente doador querer, em face de relações peculiares de gratidão, ou situação pessoal do donatário, diferenciar positivamente, na parte que lhe é disponível, o quinhão hereditário de um dos seus filhos. Dessa forma, não merece reforma o acórdão recorrido. Forte em tais razões, nego provimento ao recurso especial" (STJ - REsp. 1198168/RJ - Relatora: Ministra Nancy Andrighi - Terceira Turma - Data do julgamento: 06.08.2013 - Data da publicação: 22.08.2013).

Isso posto, nego provimento ao recurso, de modo a manter integralmente a decisão agravada.

Custas recursais, pelo agravante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcelo Rodrigues e Raimundo Messias Júnior.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- VERSÃO IMPRESSA (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8766).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.389/CGJ/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.L.A.A.S.R., em razão dos fatos noticiados nos autos nº 2014/67973 - GEDIS, designando os servidores efetivos e estáveis Vinícius José de Oliveira Brandão, Kléber Luiz Carvalho de Salles e Willer Luciano Ferreira, para comporem a Comissão Processante que irá, sob a presidência do primeiro, iniciar e ultimar,

no prazo e formas legais, os trabalhos relativos a este Processo Administrativo Disciplinar, notificando-se de tudo, desde o início, o processado e determinando que as autoridades judiciárias e servidores judiciais da Comarca de Frutal facilitem os trabalhos da Comissão.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.390/CGJ/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 2014/69999 - GEDIS, em curso perante a Gerência de Informação Correicional, Processamento e Registro - GEDIS, desta Corregedoria-Geral de Justiça, e para a averiguação e comprovação de eventual participação de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos referidos fatos, designando as servidoras efetivas e estáveis Suzana Maria de Sousa Lima Pádua e Luciana Alves de Almeida Pereira, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a esta Sindicância.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DE PADRONIZAÇÃO DA 1ª INSTÂNCIA, SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À AÇÃO CORREICIONAL - SEPAC

O Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos, Corregedor-Geral de Justiça, faz publicar, para conhecimento dos Srs. Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados e Partes, que os fatores de atualização monetária, aplicáveis aos feitos em curso no Estado de Minas Gerais, a partir de 10 de setembro de 2014 até a publicação do novo índice do INPC, são os abaixo-relacionados.

Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-R e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos feitos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-R.

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário.

*retirada de 3 (três) zeros da moeda em março de 1986, janeiro de 1989 e agosto de 1993;

*conversão de cruzeiro para real em julho de 1.994.

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

*Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86;

*Cz\$ (cruzado) para as datas entre 1/03/86 e 15/01/89 observando-se que se o valor histórico no período de 1º a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-á o resultado obtido por 1.000 (um mil);

*Ncz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro novo) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93;

*CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 1/08/93 e 30/06/94;

*R\$ (real) a partir de 1/07/94.

Lembra-se ao Juiz de Direito que jornais e revistas publicam outros índices como indicadores econômicos, tais como: IPC/FIPE; IGP-DI (FGV); IPC(FGV); IGP/M(FGV); IVC(DIEESE); IPCA(IPEAD); TR(BACEN); IPCA(IBGE); TBF e POUPANÇA, cuja adoção fica a critério de cada julgador.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos, relativa aos meses de janeiro de 1989, março/abril/maio de 1990 e fevereiro de 1991. Caso haja expressa determinação do MM. Juiz de direito da vara, concedendo a inclusão, multiplicar-se-á o valor corrigido pelo fator concedido, a saber: janeiro/89 = 42,72%; março/90 = 30,46%; abril/90 = 44,80%, maio/90 = 2,36% e fevereiro/91 = 13,90%.

Nos termos da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.

MÊS/ANO	FATOR	MÊS/ANO	FATOR
jan/1990	0,2519850	fev/1990	0,1614156
mar/1990	0,0934224	abr/1990	0,0661256
mai/1990	0,0661256	jun/1990	0,0627497
jul/1990	0,0572481	ago/1990	0,0516727

set/1990	0,0467287	out/1990	0,0414079
nov/1990	0,0364153	dez/1990	0,0312202
jan/1991	0,0261498	fev/1991	0,0217534
mar/1991	0,0203304	abr/1991	0,0187377
mai/1991	0,0172015	jun/1991	0,0157827
jul/1991	0,0144266	ago/1991	0,0131091
set/1991	0,0117098	out/1991	0,0100272
nov/1991	0,0083720	dez/1991	0,0064143
jan/1992	0,0049949	fev/1992	0,0039806
mar/1992	0,0031690	abr/1992	0,0025501
mai/1992	0,0021062	jun/1992	0,0017579
jul/1992	0,0014522	ago/1992	0,0011741
set/1992	0,0009529	out/1992	0,0007600
nov/1992	0,0006077	dez/1992	0,0004928
jan/1993	0,0003976	fev/1993	0,0003136
mar/1993	0,0002481	abr/1993	0,0001973
mai/1993	0,0001539	jun/1993	0,0001196
jul/1993	0,0000919	ago/1993	0,0704946
set/1993	0,0528683	out/1993	0,0392723
nov/1993	0,0287646	dez/1993	0,0211256
jan/1994	0,0154427	fev/1994	0,0109182
mar/1994	0,0078065	abr/1994	0,0055034
mai/1994	0,0037702	jun/1994	0,0025746
jul/1994	4,8204547	ago/1994	4,5441693
set/1994	4,3089032	out/1994	4,2448066
nov/1994	4,1672950	dez/1994	4,0353394
jan/1995	3,9488593	fev/1995	3,8839966
mar/1995	3,8459219	abr/1995	3,7924484
mai/1995	3,7210051	jun/1995	3,6277714
jul/1995	3,5629261	ago/1995	3,4773824
set/1995	3,4422712	out/1995	3,4024624
nov/1995	3,3554857	dez/1995	3,3055715
jan/1996	3,2519150	fev/1996	3,2051202
mar/1996	3,1825243	abr/1996	3,1733217
mai/1996	3,1440818	jun/1996	3,1043461
jul/1996	3,0636002	ago/1996	3,0272729
set/1996	3,0122118	out/1996	3,0116095
nov/1996	3,0002087	dez/1996	2,9900426
jan/1997	2,9802079	fev/1997	2,9562621
mar/1997	2,9430185	abr/1997	2,9231411
mai/1997	2,9057069	jun/1997	2,9025142
jul/1997	2,8923909	ago/1997	2,8871939
set/1997	2,8880603	out/1997	2,8851750
nov/1997	2,8768322	dez/1997	2,8725234
jan/1998	2,8562429	fev/1998	2,8321695
mar/1998	2,8169579	abr/1998	2,8032220
mai/1998	2,7906640	jun/1998	2,7707149
jul/1998	2,7665650	ago/1998	2,7743332
set/1998	2,7879943	out/1998	2,7966639
nov/1998	2,7935909	dez/1998	2,7986285
jan/1999	2,7869233	fev/1999	2,7689253
mar/1999	2,7336611	abr/1999	2,6991124
mai/1999	2,6864859	jun/1999	2,6851433
jul/1999	2,6832651	ago/1999	2,6635548
set/1999	2,6489853	out/1999	2,6386945

nov/1999	2,6136038	dez/1999	2,5892648
jan/2000	2,5702449	fev/2000	2,5546615
mar/2000	2,5533848	abr/2000	2,5500697
mai/2000	2,5477766	jun/2000	2,5490512
jul/2000	2,5414269	ago/2000	2,5065853
set/2000	2,4766183	out/2000	2,4660144
nov/2000	2,4620751	dez/2000	2,4549556
jan/2001	2,4415272	fev/2001	2,4228711
mar/2001	2,4110570	abr/2001	2,3995392
mai/2001	2,3795510	jun/2001	2,3660645
jul/2001	2,3519528	ago/2001	2,3261327
set/2001	2,3079003	out/2001	2,2977899
nov/2001	2,2763918	dez/2001	2,2474004
jan/2002	2,2308917	fev/2002	2,2072739
mar/2002	2,2004525	abr/2002	2,1868938
mai/2002	2,1721234	jun/2002	2,1701702
jul/2002	2,1570124	ago/2002	2,1324889
set/2002	2,1143059	out/2002	2,0969016
nov/2002	2,0644892	dez/2002	1,9967978
jan/2003	1,9443016	fev/2003	1,8974349
mar/2003	1,8701310	abr/2003	1,8448564
mai/2003	1,8197440	jun/2003	1,8019051
jul/2003	1,8029868	ago/2003	1,8022660
set/2003	1,7990277	out/2003	1,7843957
nov/2003	1,7774636	dez/2003	1,7709112
jan/2004	1,7613995	fev/2004	1,7469002
mar/2004	1,7401138	abr/2004	1,7302514
mai/2004	1,7231863	jun/2004	1,7163211
jul/2004	1,7077822	ago/2004	1,6954058
set/2004	1,6869710	out/2004	1,6841081
nov/2004	1,6812499	dez/2004	1,6738847
jan/2005	1,6596121	fev/2005	1,6502059
mar/2005	1,6429769	abr/2005	1,6310701
mai/2005	1,6163612	jun/2005	1,6051253
jul/2005	1,6068929	ago/2005	1,6064110
set/2005	1,6064110	out/2005	1,6040050
nov/2005	1,5947554	dez/2005	1,5861900
jan/2006	1,5798705	fev/2006	1,5738897
mar/2006	1,5702781	abr/2006	1,5660497
mai/2006	1,5641727	jun/2006	1,5621419
jul/2006	1,5632362	ago/2006	1,5615186
set/2006	1,5618309	out/2006	1,5593360
nov/2006	1,5526595	dez/2006	1,5461656
jan/2007	1,5366385	fev/2007	1,5291456
mar/2007	1,5227501	abr/2007	1,5160793
mai/2007	1,5121477	jun/2007	1,5082264
jul/2007	1,5035653	ago/2007	1,4987692
set/2007	1,4899784	out/2007	1,4862628
nov/2007	1,4818174	dez/2007	1,4754728
jan/2008	1,4612982	fev/2008	1,4512843
mar/2008	1,4443514	abr/2008	1,4370226
mai/2008	1,4278842	jun/2008	1,4143069
jul/2008	1,4015527	ago/2008	1,3934706
set/2008	1,3905504	out/2008	1,3884676
nov/2008	1,3815598	dez/2008	1,3763298

jan/2009	1,3723500	fev/2009	1,3636228
mar/2009	1,3594085	abr/2009	1,3566952
mai/2009	1,3492742	jun/2009	1,3412268
jul/2009	1,3356172	ago/2009	1,3325523
set/2009	1,3314872	out/2009	1,3293602
nov/2009	1,3261773	dez/2009	1,3212886
jan/2010	1,3181251	fev/2010	1,3066268
mar/2010	1,2975440	abr/2010	1,2883965
mai/2010	1,2790594	jun/2010	1,2735829
jul/2010	1,2749854	ago/2010	1,2758785
set/2010	1,2767723	out/2010	1,2699147
nov/2010	1,2583380	dez/2010	1,2455093
jan/2011	1,2380808	fev/2011	1,2265512
mar/2011	1,2199634	abr/2011	1,2119645
mai/2011	1,2033007	jun/2011	1,1964807
jul/2011	1,1938542	ago/2011	1,1938542
set/2011	1,1888609	out/2011	1,1835350
nov/2011	1,1797598	dez/2011	1,1730733
jan/2012	1,1671210	fev/2012	1,1611989
mar/2012	1,1566878	abr/2012	1,1546095
mai/2012	1,1472670	jun/2012	1,1409915
jul/2012	1,1380326	ago/2012	1,1331600
set/2012	1,1280837	out/2012	1,1210212
nov/2012	1,1131181	dez/2012	1,1071395
jan/2013	1,0990069	fev/2013	1,0889882
mar/2013	1,0833547	abr/2013	1,0768934
mai/2013	1,0705770	jun/2013	1,0668430
jul/2013	1,0638642	ago/2013	1,0652490
set/2013	1,0635474	out/2013	1,0606835
nov/2013	1,0542526	dez/2013	1,0485902
jan/2014	1,0410943	fev/2014	1,0345765
mar/2014	1,0279973	abr/2014	1,0196363
mai/2014	1,0117447	jun/2014	1,0057104
jul/2014	1,0031023	ago/2014	1,0018000

Publique-se a presente orientação para conhecimento geral, afixando-se nas dependências da Contadoria e Tesouraria do Fórum.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor Geral de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Deferindo compensação e retificação de compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: AGOSTO/2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Aline Martins Stoianov De Campos	Salinas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	26/08/14	3	28/08/14	Leonardo Vieira Rocha Damasceno	Salinas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	26/08/2014 a 28/08/2014
Armando Fernandes Filho	Cássia - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	19/08/14	2	20/08/14	Roberto Carlos De Menezes	Cássia - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/08/2014 a 20/08/2014
Clarissa Pedras Gonçalves De Andrade	São Francisco - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	25/08/14	5	29/08/14	Nalbernard De Oliveira Bichara	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	25/08/2014 a 29/08/2014
Daniela Bertolini Rosa Coelho	Manhuaçu - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	29/08/14	1	29/08/14	Marco Antônio Silva	Manhuaçu - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais	29/08/2014 a 29/08/2014
Ewerton Roncoleta	Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	25/08/14	1	25/08/14	Calvino Vampos	Araguari - 1ª Vara Cível	25/08/2014 a 25/08/2014
Francisco Antônio Furtado Ribeiro	Nova Lima - Juizado Especial de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	25/09/14	54	20/10/14	Adriana Garcia Rabelo	Nova Lima - 2ª Vara Cível	25/09/2014 a 20/10/2014 Fica retificada a publicação no DJE 27/08/2014.
Francisco Antônio Furtado Ribeiro	Nova Lima - Juizado Especial de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	54	24/09/14	Juarez Morais De Azevedo	Nova Lima - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	01/09/2014 a 24/09/2014 Fica retificada a publicação no DJE 27/08/2014.
Francisco Antônio Furtado Ribeiro	Nova Lima - Juizado Especial de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	26/08/14 21/10/14	54	29/08/14 10/11/14	Myrna Fabiana Monteiro Souto	Nova Lima - 1ª Vara Cível	26/08/2014 a 29/08/2014 21/10/2014 a 10/11/2014 Fica retificada a publicação no DJE 27/08/2014.
Gilberto Benedito	Pouso Alegre - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	29/08/14	1	29/08/14	Adriane Aparecida De Bessa	Pouso Alegre - Juizado Especial de Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única	29/08/2014 a 29/08/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Gislene Martins Meutzner	Lagoa Santa - Juizado Especial de Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	14/08/14	1	14/08/14	Giselle Maria Coelho De Albuquerque Araújo	Pedro Leopoldo - Juizado Especial de Pedro Leopoldo - Unidade Jurisdicional Única	14/08/2014 a 14/08/2014
Haroldo Pimenta	Araguari - Juizado Especial de Araguari - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	29/08/14	1	29/08/14	Fernanda Icassatti Corazza	Araguari - Juizado Especial de Araguari - Unidade Jurisdicional Única	29/08/2014 a 29/08/2014
Jayme De Oliveira Maia	Visconde do Rio Branco - Juizado Especial de Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	27/08/14	1	27/08/14	André Luiz Melo Da Cunha	Visconde do Rio Branco - Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias	27/08/2014 a 27/08/2014
José Roberto Poiani	Uberlândia - Vara da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	27/08/14	3	29/08/14	José Luiz De Moura Faleiros	Uberlândia - 1ª Vara Criminal	27/08/2014 a 29/08/2014
João Ecyr Mota Ferreira	Uberlândia - 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	Compensação de plantão em final de semana	22/08/14	2	25/08/14	João Elias Da Silveira	Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	22/08/2014 a 25/08/2014
Juliano Abrantes Rodrigues	Teófilo Otôni - Juizado Especial de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	27/08/14	1	27/08/14	Robson Luiz Rosa Lima	Teófilo Otôni - Juizado Especial de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única	27/08/2014 a 27/08/2014
Marcelo Picanço De Andrade Von Held	Muriaé - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	14/08/14	1	14/08/14	Marcelo Alexandre Do Valle Thomaz	Muriaé - 3ª Vara Cível	14/08/2014 a 14/08/2014
Maurício Navarro Bandeira De Mello	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis	Compensação de plantão em final de semana	28/08/14	2	29/08/14	Marco Antônio Silva	Manhuaçu - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais	28/08/2014 a 29/08/2014
Murilo Silvio De Abreu	Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	25/08/14	8	03/09/14	Henrique Mendonça Schwartzman	Itabira - 2ª Vara Cível	25/08/2014 a 03/09/2014
Márcia Heloísa Silveira	Santa Luzia - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	20/08/14	3	22/08/14	Arlete Aparecida Da Silva Coura	Santa Luzia - Administração do Fórum	20/08/2014 a 22/08/2014
Roberta Rocha Fonseca	Sacramento - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	21/08/14	2	22/08/14	Stefano Renato Raymundo	Sacramento - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	21/08/2014 a 22/08/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Wagner Alcântara Pereira	Teófilo Otôni - Administração do Fórum	Compensação de plantão em final de semana	22/08/14	1	22/08/14	Gustavo Henrique Moreira Do Valle	Teófilo Otôni - 1ª Vara Criminal	22/08/2014 a 22/08/2014
Walter Zwicker Esbaille Júnior	Caratinga - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	28/08/14	2	29/08/14	Consuelo Silveira Neto	Caratinga - Administração do Fórum	28/08/2014 a 29/08/2014

Deferindo compensação e retificação de compensação em processos julgados em Turma Recursal aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente :

– Referência: AGOSTO/2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Alessandro De Abreu Borges	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	18/08/14	5	22/08/14	Frederico Bittencourt Fonseca	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	18/08/2014 a 22/08/2014
Arsênio Pinto Neto	Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	22/08/14	1	22/08/14	Flávio Barros Moreira	Passos - 1ª Vara Cível	22/08/2014 a 22/08/2014
Calvino Campos	Araguari - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	29/08/14	1	29/08/14	Ewerton Roncoleta	Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	29/08/2014 a 29/08/2014
Flávio Prado Kretli	Sete Lagoas - 3ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	22/08/14	1	22/08/14	Wstânia Barbosa Gonçalves	Sete Lagoas - Administração do Fórum	22/08/2014 a 22/08/2014
Giovanna Elizabeth Costa De Mello Paiva	Contagem - 2ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	25/08/14	6	01/09/14	Leonardo Lima Públio	Contagem - Administração do Fórum	25/08/2014 a 01/09/2014
Juliana Faleiro De Lacerda Ventura	Araguari - 2ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	14/08/14	1	14/08/14	Karla Larissa Augusto De Oliveira Brito	Araguari - Juizado Especial de Araguari - Unidade Jurisdicional Única	14/08/2014 a 14/08/2014
Pedro Vivaldo De Souza Noletto	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	28/08/14	2	29/08/14	Alaor Alves De Melo Júnior	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	28/08/2014 a 29/08/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Deferindo compensação e retificação de compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: SETEMBRO/2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Armando Barreto Marra	São João del-Rei - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	08/09/14	1	08/09/14	Auro Aparecido Maia De Andrade	São João del-Rei - 2ª Vara Cível	08/09/2014 a 08/09/2014
Armando Barreto Marra	São João del-Rei - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	19/09/14	1	19/09/14	Auro Aparecido Maia De Andrade	São João del-Rei - 2ª Vara Cível	19/09/2014 a 19/09/2014
Armando Barreto Marra	São João del-Rei - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	22/09/14	1	22/09/14	Auro Aparecido Maia De Andrade	São João del-Rei - 2ª Vara Cível	22/09/2014 a 22/09/2014
Carlos Juncken Rodrigues	Mantena - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	04/09/14	2	05/09/14	Vinícius Da Silva Pereira	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	04/09/2014 a 05/09/2014
César Aparecido De Oliveira	Sete Lagoas - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	1	01/09/14	Carlos Alberto De Faria	Sete Lagoas - 2ª Vara Cível	01/09/2014 a 01/09/2014
Ediberto Benedito Reis	Santa Rita do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	11/09/14	1	11/09/14	José Hélio Da Silva	Pouso Alegre - 4ª Vara Cível	11/09/2014 a 11/09/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	12/09/14	1	12/09/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	12/09/2014 a 12/09/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	17/09/14	1	17/09/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	17/09/2014 a 17/09/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	24/09/14	1	24/09/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	24/09/2014 a 24/09/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ewerton Roncoleta	Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	2	02/09/14	Luiz Augusto De Souza Melo	Governador Valadares - 3ª Vara Criminal	01/09/2014 a 02/09/2014
Ibrahim Fleury De Camargo Madeira Filho	Araxá - 3ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	5	05/09/14	Saulo Carneiro Roque	Campos Altos - Vara Única	01/09/2014 a 05/09/2014
Islon César Damasceno	Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	22/09/14	4	25/09/14	Aloysio Libano De Paula Junior	Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	22/09/2014 a 25/09/2014
Izabel Cristina De Freitas Prudêncio	Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões	Compensação de plantão em final de semana	12/09/14	2	15/09/14	Marcos José Vedovotto	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	12/09/2014 a 15/09/2014
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	02/09/14	1	02/09/14	Narciso Alvarenga Monteiro De Castro	Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	02/09/2014 a 02/09/2014
José Henrique Mallmann	Poços de Caldas - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	09/09/14	1	09/09/14	Narciso Alvarenga Monteiro De Castro	Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	09/09/2014 a 09/09/2014
Juliana Elian Miguel	Contagem - Administração do Fórum	Compensação de plantão em final de semana	04/09/14	1	04/09/14	Daniella Nacif De Sousa	Contagem - 2ª Vara Cível	04/09/2014 a 04/09/2014
Luiz Tadeu Dias	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	22	30/09/14	Antônio Carlos Braga	Conselheiro Lafaiete - Administração do Fórum	01/09/2014 a 09/09/2014
Luiz Tadeu Dias	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	22	30/09/14	Antônio Carlos Braga	Conselheiro Lafaiete - Administração do Fórum	25/09/2014 a 30/09/2014
Luiz Tadeu Dias	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	01/09/14	22	30/09/14	Wilson Duarte Tavares	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	10/09/2014 a 24/09/2014
Marco Antônio Silva	Manhuaçu - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais	Compensação de plantão em final de semana	04/09/14	3	08/09/14	Maurício Navarro Bandeira De Mello	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis	04/09/2014 a 08/09/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Marco Aurélio Souza Soares	Além Paraíba - Juizado Especial de Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	04/09/14	2	05/09/14	Emerson Marques Cubeiro Dos Santos	Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	04/09/2014 a 05/09/2014
Marlúcio Teixeira De Carvalho	Divinópolis - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	15/09/14	12	30/09/14	Fernando Fulgêncio Felicíssimo	Divinópolis - 2ª Vara Cível	15/09/2014 a 30/09/2014

Deferindo compensação em processos julgados em Turma Recursal aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente :

- Referência: SETEMBRO/2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Andréia Márcia Marinho De Oliveira	Curvelo - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	16/09/14	2	17/09/14	Mariana Siani	Curvelo – Vara Criminal e da Infância e da Juventude	16/09/2014 a 17/09/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	05/09/14	1	05/09/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	05/09/2014 a 05/09/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	12/09/14	1	12/09/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	12/09/2014 a 12/09/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	19/09/14	1	19/09/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	19/09/2014 a 19/09/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	26/09/14	1	26/09/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	26/09/2014 a 26/09/2014
Flávio Prado Kretli	Sete Lagoas - 3ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	03/09/14	3	05/09/14	Wstânia Barbosa Gonçalves	Sete Lagoas - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	03/09/2014 a 05/09/2014
José Romualdo Duarte Mendes	Betim - 1ª Vara Criminal e Acidentes do Trabalho	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	26/09/14	1	26/09/14	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras	Betim - Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	26/09/2014 a 26/09/2014
João Elias Da Silveira	Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	05/09/14	1	05/09/14	João Ecyr Motta Ferreira	Uberlândia - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	05/09/2014 a 05/09/2014
Pedro Vivaldo De Souza Noleto	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	01/09/14	2	02/09/14	Alaor Alves De Melo Júnior	Uberlândia - Juizado Especial de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional	01/09/2014 a 02/09/2014
Roberta Araújo De Carvalho Maciel	Juiz de Fora - 1ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	19/09/14	1	19/09/14	Ada Helena Antunes Torres	Juiz de Fora - 3ª Vara de Família	19/09/2014 a 19/09/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Deferindo compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

— Referência: OUTUBRO / 2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Antônio Augusto Calaes De Oliveira	Ipatinga - 2ª Vara Criminal	Compensação de plantão em final de semana	06/10/14	10	17/10/14	Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga - Administração do Fórum	06/10/2014 a 17/10/2014
Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Vespasiano - Juizado Especial de Vespasiano - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	31/10/14	1	31/10/14	Gustavo Câmara Corte Real	Vespasiano – Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	31/10/2014 a 31/10/2014
Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Ubá - Juizado Especial de Ubá - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	06/10/14	9	17/10/14	Cíntia Faria Honório Delgado	Ubá - 2ª Vara Cível	06/10/2014 a 17/10/2014
Damião Alexandre Tavares Oliveira	Ponte Nova - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	06/10/14	5	10/10/14	Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	06/10/2014 a 10/10/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	01/10/14	1	01/10/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	01/10/2014 a 01/10/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	10/10/14	1	10/10/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	10/10/2014 a 10/10/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	15/10/14	1	15/10/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	15/10/2014 a 15/10/2014
Eduardo Marques Lott	Betim - 2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Compensação de plantão em final de semana	22/10/14	1	22/10/14	Lauro Sérgio Leal	Betim - Administração do Fórum	22/10/2014 a 22/10/2014
Islon César Damasceno	Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	13/10/14	2	14/10/14	Aloysio Libano De Paula Junior	Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	13/10/2014 a 14/10/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Luiz Tadeu Dias	Conselheiro Lafaiete - Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	01/10/14	23	31/10/14	Antônio Carlos Braga	Conselheiro Lafaiete - Administração do Fórum	01/10/2014 a 31/10/2014
Paulo Cezar Mourão Almeida	Ipatinga - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	Compensação de plantão em final de semana	14/10/14	4	17/10/14	Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga - Administração do Fórum	14/10/2014 a 17/10/2014
Rafael Barboza Da Silva	Leopoldina - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	01/10/14	3	03/10/14	Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Leopoldina - 1ª Vara Cível	01/10/2014 a 03/10/2014
Rafael Barboza Da Silva	Leopoldina - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	21/10/14	4	24/10/14	Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Leopoldina - 1ª Vara Cível	21/10/2014 a 24/10/2014
Renato Zouain Zupo	Araxá - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/10/14	9	17/10/14	Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Perdizes - Vara Única	07/10/2014 a 17/10/2014
Ruy Nogueira De Sá Filho	Juiz de Fora - 2ª Vara de Família	Compensação de plantão em final de semana	20/10/14	15	07/11/14	Maria Lúcia Cabral Caruso	Juiz de Fora - 4ª Vara de Família	20/10/2014 a 07/11/2014
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Governador Valadares - Administração do Fórum	Compensação de plantão em final de semana	01/10/14	3	03/10/14	Não necessita.		

Deferindo compensação em processos julgados em Turma Recursal aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente :

- Referência: OUTUBRO/2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto	Período Substituído
Ada Helena Antunes Torres	Juiz de Fora - 3ª Vara de Família	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/10/14	5	17/10/14	Sônia Maria Giordano Costa	Juiz de Fora - 2ª Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	13/10/2014 a 17/10/2014
Andréia Márcia Marinho De Oliveira	Curvelo - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	24/10/14	7	03/11/14	Breno Aquino Ribeiro	Curvelo - 2ª Vara Cível	24/10/2014 a 03/11/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	03/10/14	1	03/10/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	03/10/2014 a 03/10/2014



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	24/10/14	1	24/10/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	24/10/2014 a 24/10/2014
Antônio Carlos Parreira	Varginha - Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	31/10/14	1	31/10/14	Beatriz Da Silva Takamatsu	Varginha - 3ª Vara Cível	31/10/2014 a 31/10/2014
João Elias Da Silveira	Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/10/14	5	17/10/14	João Ecyr Mota Ferreira	Uberlândia - 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	13/10/2014 a 17/10/2014
Josselma Lopes Da Silva Lages	Ipatinga - Juizado Especial de Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	10/10/14	2	13/10/14	Nilson Ribeiro Gomes	Ipatinga – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º Juiz de Direito	10/10/2014 a 13/10/2014
Joyce Souza De Paula	Ubá - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal e Turma Recursal Presidência	06/10/14	4	17/10/14	Thiago Brega de Assis	Ubá - Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	06/10/2014 a 17/10/2014
Luiz Augusto De Souza Melo	Governador Valadares - 3ª Vara Criminal	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/10/14	5	17/10/14	Anacleto Falci	Governador Valadares - 2º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial	13/10/2014 a 17/10/2014
Sidnei Ponce	Uberaba - 3ª Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/10/14	5	17/10/14	Fausto Bawden de Casro Silva	Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões	13/10/2014 a 17/10/2014

DEFERINDO, ALTERANDO e/ou SUSPENDENDO, as férias dos seguintes magistrados, nos termos da Resolução nº 537/2007, publicada em 26.05.2007 e Portaria nº 2.452/10, publicada no DJE de 02.06.2010 e Portaria-Conjunta nº 250/2012, publicada no DJE 28.08.2012:

– Referência: 2º Sem/2014 - Outubro/ 2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Andréisa De Alvarenga Martinoli Alves	Uberaba - 4ª Vara Cível	Férias	31/10/14	15	14/11/14	Timóteo Yagura	31/10/2014 a 14/11/2014	Uberaba - 5ª Vara Cível
Auro Aparecido Maia De Andrade	São João del-Rei - 2ª Vara Cível	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	28/10/14	15	11/11/14	João Batista Lopes	28/10/2014 a 11/11/2014	São João del-Rei - Administração do Fórum
Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Leopoldina - 1ª Vara Cível	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	28/10/14	15	11/11/14	Rafael Barboza Da Silva	28/10/2014 a 11/11/2014	Leopoldina - 2ª Vara Cível
Ériton José Sant'Ana Magalhães	Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude. Resp. Monte Azul	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	27/10/14	15	10/11/14	Solange Procópio Xavier	27/10/2014 a 10/11/2014	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Fernanda Machado De Moura Leite	Poço Fundo - Vara Única	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	27/10/14	15	10/11/14	Fernando Antônio Tamburini Machado	27/10/2014 a 10/11/2014	Machado - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Fernando Lino Dos Reis	Monte Sião - Vara Única. Resp. Monte Sião	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	29/10/14	15	12/11/14	José De Souza Teodoro Pereira Júnior	29/10/2014 a 12/11/2014	Jacutinga - Vara Única
Fábio Garcia Macedo Filho	São Lourenço - Vara Criminal e da Infância e da Juventude Resp. Cruzília	Férias Suspensas. Fica retificada a publicação do DJE 04.09.14	16/10/14	15	30/10/14			
Irany Laraia Neto	São João do Paraíso - Vara Única	Férias	27/10/14	15	10/11/14	Marcelo Bruno Duarte E Araujo	27/10/2014 a 10/11/2014	Taiobeiras - Vara Única

Jefferson Val Iwassaki	Açucena - Vara Única	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	31/10/14	15	14/11/14	Paulo Cezar Mourão Almeida	31/10/2014 a 14/11/2014	Ipatinga - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais
Milton Biagioni Furquim	Guaxupé - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	31/10/14	15	14/11/14	João Batista Mendes Filho	31/10/2014 a 14/11/2014	Guaxupé - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Múcio Monteiro Da Cunha Magalhães Júnior	Betim - Juizado Especial de Betim - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	27/10/14	15	10/11/14			
Rafael Lopes Lorenzoni	Arinos - Vara Única	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	28/10/14	15	03/11/14	Mônika Alessandra Machado Gomes	28/10/2014 a 03/11/2014	Unaí - Vara Execuções Penais e Precatórias Criminais
Saulo Carneiro Roque	Campos Altos - Vara Única	Férias. Tornando sem efeito a suspensão publicada no DJE 04.09.14	29/10/14	15	12/11/14	Ibrahim Fleury De Camargo Madeira Filho	29/10/2014 a 12/11/2014	Araxá - 3ª Vara Cível
Wagner Guerreiro	Uberaba - Juizado Especial de Uberaba - 2ª Unidade Jurisdicional	Férias Suspensas	02/10/14	15	16/10/14			

DEFERINDO, ALTERANDO e/ou SUSPENDENDO, as férias dos seguintes magistrados, nos termos da Resolução nº 537/2007, publicada em 26.05.2007 e Portaria nº 2.452/10, publicada no DJE de 02.06.2010 e Portaria-Conjunta nº 250/2012, publicada no DJE 28.08.2012:

– Referência: 2º Sem/2014 - Setembro/ 2014

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
João Paulo Santos Da Costa Cruz	Santa Rita do Sapucaí - Juizado Especial Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	15/09/14	15	29/09/14			
João Paulo Santos Da Costa Cruz	Santa Rita do Sapucaí - Juizado Especial Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	30/09/14	15	14/10/14			

José Paulino De Freitas Neto	João Monlevade - Vara Criminal	Férias Suspensas	10/09/14	15	24/09/14
José Paulino De Freitas Neto	João Monlevade - Vara Criminal	Férias Suspensas	25/09/14	15	09/10/14